



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.056

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1963

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Sr. OLINTO SALES

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRIÇA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(*) DECRETO N. 4097 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962
Aprova o Regulamento Interno do Departamento de Águas e Esgotos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual; e nos termos do art. 18 da Lei n. 2500, de 2 de fevereiro de 1962.

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento Interno do Departamento de Águas e Esgotos, que a este acompanha.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1962.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

Raymundo Martins Vianna
resp. pelo exp. da Secretaria de Estado
de Obras, Terras e Águas

REGULAMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS. BAIXADO COM O DECRETO N. 4097 — DE 10 DE DEZEMBRO DE 1962

CAPÍTULO I

Do Órgão e suas finalidades

Art. 1.º O Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.), do Estado do Pará, criado pela Lei n. 2500, de 2 de Fevereiro de 1962, é uma entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, sede e fóro na Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, dispendo de autonomia administrativa e financeira, dentro os limites traçados pela citada Lei, diretamente subordinado ao Governador do Estado.

Parágrafo único. Ao D.A.E., assegurar-se-ão todos os direitos, vantagens e isenções concedidas por Lei, aos serviços públicos estaduais, em geral.

Art. 2.º Ao D.A.E., compete:

a) cuidar da manutenção, conservação e ampliação das atuais instalações de água e esgotos da cidade de Belém, assim como das que, futuramente, venham a ser incorporadas à sua administração, em outras cidades do Estado do Pará;

b) projetar, executar, amoliar, remodelar e explorar os serviços de aproveitamento de água potável e esgotos sanitários, implantando esses serviços em todas as comunidades de mais de 1000 (hum mil) habitantes, situados nos limites territoriais do Estado do Pará;

c) pleitear a aplicação dos dispositivos legais na defesa contra a poluição de seus mananciais;

d) elaborar e fazer cumprir as tabelas para cobrança das taxas de água e esgotos, inclusive promovendo a revisão das que estiverem em vigor;

e) prestar ao Governo do Estado informações sobre assunto pertinentes aos seus serviços;

f) realizar operações financeiras para a obtenção dos recursos que se fizerem necessários à execução de suas obras e a maior eficiência de seus serviços.

Art. 3.º Ao D.A.E., compete, ainda:

a) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais e tendentes ao aperfeiçoamento da operação e manutenção de seus serviços;

b) preparar e apresentar ao Governador do Estado relatórios anuais dos trabalhos executados e dos planos elaborados para o período seguinte;

c) elaborar os programas anuais de obras e respectivos orçamentos.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Art. 4.º O D.A.E. será dirigido e administrado por um Diretor Geral, e constitui-se dos seguintes Órgãos:

I — Órgãos de natureza consultiva, deliberativa e fiscal:

a) Conselho Estadual de Águas e Esgotos;

b) Comissão de Contas.

II — Órgãos de Direção e Administração:

a) Gabinete do Diretor Geral;

b) Divisões, Técnicas e Administrativas;

c) Procuradoria Judicial.

Art. 5.º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos terá a composição prevista em lei.

Art. 6.º Os Órgãos de Divisão e Administração se compõem do seguinte:

I — Gabinete do Diretor Geral (GDG):

a) Assistência Técnica;

b) Secretaria;

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante B. FROSC. 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual 4.000,00	1 Página de Conta- bilidade uma vez 10.000,00
Semestral 2.000,00	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
VENDE DE DIÁRIOS	O centímetro por coluna no valor de 80,00
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos ór- gãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de tálio do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de eslatocimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecem aos assinantes que os solicitarem.

- c) Serviço de Patrimônio e Arquivo (DG 1);
- d) Serviço de Expediente e Protocolo (DG 2);
- II — Divisão Administrativa (DA):
- A — Seção de Contabilidade
- a) Setor de Contabilidade Financeira e Econômica;
- b) Setor de Contabilidade Patrimonial;
- c) Setor de Controle e Contas;
- B — Seção de Pessoal (DA 2)
- a) Setor de Registro e Cadastro;
- b) Setor de Fôlhas;
- C — Seção de Material (DA 3)
- a) Setor de Compras;
- b) Setor de Controle;
- c) Almoxarifado;
- D — Seção de Arrecadação e Pagamento (DA 4)
- a) Setor de Arrecadação;
- b) Tesouraria;
- III — Divisão de Águas (DAg)
- A — Seção de Captação (DAg 1)
- a) Setor de Captação do Utinga;
- b) Setor de Mananciais do Utinga;
- c) Setor de Captação do Guamá;
- B — Seção de Bombeamento (DAg 2)
- a) Setor de São Braz;
- b) Setor de Estações Elevatórias;
- C — Seção de Rede Geral (DAg 2)
- a) Setor de Execução;
- b) Setor de Manutenção;
- D — Seção de Instalações Prediais (DAg 3)
- a) Setor de Fiscalização e Instalações Prediais;
- b) Setor de Consumo e Tarifas;
- c) Setor de Hidrômetros;
- IV — Divisão de Esgotos (DE)
- A — Seção de Bombeamento (DE 1)
- a) Setor de Emissários;

- b) Setor de Estações Elevatórias;
- B — Seção de Rede Sanitária;
- a) Setor de Execução;
- b) Setor de Manutenção;
- c) Setor de Ramal Domiciliar;
- V — Divisão de Tratamento;
- A — Seção de Laboratório Central;
- B — Seção de Tratamento de Águas;
- C — Seção de Tratamento de esgotos e resíduos industriais;
- VI — Divisão de Serviços Auxiliares;
- A — Seção de Oficinas;
- B — Seção de Transportes;
- C — Seção de Tele-Comunicações.
- VII — Procuradoria Judicial.

CAPÍTULO III

Da competência dos Órgãos do Conselho Estadual de Águas e Esgotos

Art. 7.º O Conselho Estadual de Águas e Esgotos (C.E.A.E.), órgão de natureza consultivo e deliberativo do D.A.E., é constituído dos seguintes membros:

I — Um presidente, engenheiro de reconhecida competência e idoneidade, de livre escolha do Governador, do Estado;

II — O Diretor Geral do D.A.E., que será membro nato;

III — Um representante da Secretaria de Estado de Finanças;

IV — Um representante da Secretaria de Estado de Saúde;

V — Um representante do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA);

VI — Um representante do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP);

VII — Um representante da Prefeitura Municipal de Belém;

VIII — Um representante da Associação Comercial do Pará;

IX — Um representante da Federação dos Trabalhadores na Indústria do Pará;

Ao C.E.A.E., compete opinar e deliberar sobre:

I — planos gerais de obras a serem executados pelo DAE, e a forma de sua execução;

II — programas anuais de obras e serviços e os orçamentos anuais do DAE, propostos pelo Diretor Geral;

III — Discriminação do orçamento da Autarquia;

IV — operações financeiras para execução de obras;

V — balancetes mensais, balanços e relatórios anuais do Diretor Geral, bem como a instrução dos processos de prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado;

VI — situação econômica da Autarquia, fixando políticas e medidas para sua consolidação e equilíbrio;

VII — organização do quadro de pessoal e a fixação de seus padrões de hierarquia, competência e remuneração, sujeita afinal a aprovação da Assembléia Legislativa do Estado;

VIII — alíneação e oneração de bens do DAE;

IX — fixação de bases e cláusulas e padrões para adjudicação de obras e serviços;

X — Ante-projetos de Lei de iniciativa do Governo do Estado e que visem matéria pertinente às atividades do DAE.

XI — fixação e revisão de tarifas dos serviços de águas e esgotos.

Art. 8.º compete, ainda, ao C.E.A.E.:

I — organizar o seu Regulamento Interno;

II — sugerir medidas que visem melhorar a operação dos serviços de águas e esgotos e seu entrosamento com os demais serviços públicos a cargo das Municipalidades.

III — requisitar ao Diretor Geral os materiais necessários aos seus trabalhos.

Art. 9.º Os membros do C.E.A.E., serão indicados, conforme o caso, pelos Secretários de Estado, pelo Prefeito Municipal de Belém, assim como pelas respectivas e competentes chefias dos demais órgãos no mesmo representado, e nomeados pelo Governador do Estado, com mandato de dois (2) anos.

Parágrafo único. Os membros do C.E.A.E., farão jús, a título de pro-labore à remuneração variável, por sessão a que comparecerem, através do jeton, fixado pelo Poder Executivo, através de Decreto.

Art. 11. O Diretor Geral do DAE, poderá abster-se de votar quando a deliberação referir-se a propostas de sua iniciativa.

Da Comissão de Contas

Art. 12. A Comissão de Contas, que funcionará como órgão oficial de fiscalização, junto ao D.A.E., compor-se-á;

a) De um representante da Secretaria de Finanças, que será seu Presidente;

b) De um servidor do DAE, indicado pelo Diretor Geral

c) De um Contador de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º A nomeação dos membros da Comissão de Contas será feita pelo Governador do Estado, mediante decreto.

§ 2.º Os membros da Comissão de Contas, serão renovados, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, a juízo do Governador do Estado, não podendo porém, qualquer deles renovar por prazo superior a três (3) anos consecutivos.

Art. 13. A Comissão de Contas, além de outros encargos que lhe forem confiados e estabelecidos em seu Regulamento Interno, compete:

I — exercer fiscalização sobre a administração financeira e contábil do DAE, dando parecer obrigatório sobre os balancetes mensais e os balanços anuais;

II — fiscalizar a execução orçamentária de exercício e dar parecer sobre proposta orçamentária do DAE, para o exercício seguinte.

III — examinar as prestações de contas dos servidores do DAE, responsáveis por bens e valores de seu patrimônio.

IV — opinar sobre assuntos de contabilidade e administração financeira que lhes sejam propostas pelo Diretor Geral do DAE ou pelo CEAE.

Parágrafo único. Assegurar-se-á aos membros da Comissão de Contas a percepção de uma gratificação, a título de pró-labore, em montante a ser fixado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14. Compete, ainda, a Comissão de Contas elaborar o seu Regulamento Interno, o qual será aprovado pelo C.E.A.E.

Art. 15. A Comissão de Contas comunicará ao Diretor Geral, por escrito, qualquer irregularidade que encontrar, cabendo a este último providências imediatas para saná-las ou punir os responsáveis, se houver.

Art. 16. A Comissão de Contas reunir-se-á na sede do DAE de acôrdo com as necessidades dos serviços, no mínimo uma vez por mês, sendo obrigatório o comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo único. Das reuniões da Comissão de Contas serão lavradas atas, das quais serão enviados extratos ao Diretor Geral.

Da Diretoria Geral

Art. 17. O Diretor Geral do DAE, será um engenheiro civil, nomeado em comissão pelo Governo do Estado, incumbindo-lhe a representação legal da Autarquia ativa e passivamente, em juízo ou fóra d'ele, pessoalmente ou por intermédio de representante.

Art. 18. Compete, mais, ao Diretor Geral:

I — elaborar os programas anuais de trabalho do DAE, dirigir e fiscalizar sua execução, solicitando ao C.E.A.E. aprovação das normas e medidas que julgue indispensáveis ao fiel cumprimento das obrigações de seu cargo.

II — ordenar pagamentos, admitir pessoal de obras, assinar contratos de serviços, obras e fornecimentos.

III — movimentar, nos termos da lei, ou dos regulamentos, as contas de depósitos nos estabelecimentos bancários.

IV — autorizar as aquisições necessárias à execução dos programas de trabalho, fixando-se a sua alçada, sem prévia audiência do C.E.A.E., e mediante simples coleta de preço, nas compras até o valor de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros).

V — autorizar arrendamentos e as locações de imóveis necessários aos serviços do DAE, observadas as disposições legais.

VI — proceder as nomeações para o quadro do pessoal do DAE, baixar atos, portarias, instruções, ordens e circulares, autorizar a prestação de serviços extraordinários e avocar a si a solução de que, pelo presente regulamento, constituam atribuições de seus diferentes órgãos executivos.

VII — salvo nos casos previstos no inciso "D", do artigo 10.º da Lei n. 2500, de 2 de Fevereiro de 1962, as operações de compra e os contratos de locação de serviços efetuados pelo DAE, serão sempre procedidos por Concorrência Pública, obedecendo-se, no seu processamento, as normas estabelecidas pelos Códigos de Contabilidade Pública da União e do Estado.

VIII — expedir todos os demais atos relativos à movimentação do pessoal, inclusive exonerações e dispensas.

IX — decidir sobre direitos e vantagens, deveres e responsabilidades do pessoal do DAE, e que não colidir com o

Estatuto dos Funcionários Estaduais.

X — apresentar ao C.E.A.E., os balancetes mensais, relatórios parciais e anuais e os balanços de exercício, observando, mais, quanto a êsses casos, e sobretudo, às contas, e legislação vigente.

XI — tomar providências imediatas para sanar irregularidades encontradas pela Comissão de Contas, e comunicadas por escrito, nos termos do Artigo 15.º, d'este decreto, e punir o responsável se houver, como fôr de direito.

XII — encaminhar ao C.E.A.E., se fôr o caso, proposta para autorizar o Diretor Geral do DAE, e nos termos da Lei n. 2500 de 2 de Fevereiro de 1962, a convencionar com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, os serviços de arrecadação e depósito de valores, títulos e dinheiro;

XIII — propôr aos Governos, federal, estadual e municipal, bem como às entidades Autárquicas e concessionárias e as instituições privadas, que tenham a seu cargo atividades correlatas com o DAE, as medidas e providências que julgar convenientes à melhoria dos serviços que lhes são afetos.

XIV — preparar e submeter à apreciação do C.E.A.E., a proposta orçamentária do D.A.E.

XV — exercer quaisquer outras atribuições decorrentes de leis, regulamentos e instruções em vigor, inclusive as de ordem disciplinar.

Art. 19. O Diretor Geral poderá, se conveniente ao serviço, confiar algumas de suas atribuições delegáveis a funcionários com encargos de chefia e a ocupantes de cargos de direção.

Art. 20. Verificada a conveniência do trabalho, ou como medida de economia, poderá o Diretor Geral atribuir a determinado setor do DAE encargos que a outros tenham sido atribuídos.

Do Gabinete do Diretor Geral (GDG).

Art. 21. Junto ao Diretor Geral, funcionará o seu gabinete, o qual, nos termos da lei, compor-se-á de Assistência Técnica, da Secretaria, do Serviço de Patrimônio e Arquivo e do Serviço de Expediente e Protocolo.

Art. 22. Os Assistentes serão auxiliares diretos no Diretor Geral, havendo, um Assistente de Engenharia, um Assistente Jurídico, um Assistente Contábil e um de administração, quando consideradas indispensáveis ao serviço pelo Diretor.

§ 1.º Os Assistentes serão nomeados em comissão, ou escolhidos livremente pelo Diretor Geral, dentre os servidores, do Quadro Único do Departamento.

§ 2.º Aos Assistentes, previstos no parágrafo anterior, quando pertencentes ao Quadro Único, será atribuída uma gratificação mensal, a título de gratificação de gabinete, fixada pelo dirigente da autarquia.

§ 3.º A Assistência Jurídica, realizada no gabinete do Diretor Geral, é direta e imediata, e não afeta a competência da Procuradoria Judicial.

§ 4.º A Assistência, da alçada do Assistente Contábil, sob o aspecto orçamentário e financeiro, realizada no gabinete do Diretor Geral também é imediata, e não afeta a competência da Secção de Contabilidade da Divisão Administrativa.

Art. 23. Compete ao Gabinete do Diretor Geral:

I — Através da Assistência Técnica (DG A)

a) Assistir o Diretor Geral em seus trabalhos técnicos e de administração.

b) dar conhecimento aos órgãos do DAE, das resoluções emanadas do Diretor Geral, na qualidade de elementos de ligação.

c) dar informações e imitar pareceres nos processos e demais expedientes que lhes forem submetidos, nos ramos das respectivas especialidades.

d) Auxiliar ao Diretor Geral no preparo dos relatórios anuais, elaboração de planos e programas de trabalho, coordenando elementos e dados.

e) apresentar ao Diretor Geral quaisquer sugestões, visando a melhoria dos serviços do DAE.

II — Através da Secretaria (DG S)

a) representar o Diretor Geral nos atos e solenidades oficiais, procedendo designação.

b) receber as pessoas que procuram o Diretor Geral, prestando-lhes os necessários esclarecimentos.

c) receber a correspondência oficial dirigida ao Diretor Geral, registrando e controlando o respectivo andamento.

d) receber e controlar o andamento dos papéis, processos, estudos, informações, distribuindo-os conforme o assunto, aos auxiliares diretos do Diretor Geral.

e) colaborar com a Secção de Expediente e Protocolo no preparo da correspondência do Diretor Geral.

f) providenciar o asseio, a conservação e vigilância das instalações, dependências e móveis pertencentes ao gabinete do Diretor Geral.

g) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral.

III — Através do Serviço de Patrimônio e Arquivo (DG 1)

a) providenciar, de acordo com as instruções que lhe forem baixadas, o levantamento e a demarcação dos bens imóveis do DAE.

b) organizar e manter o registro e cadastro dos bens referidos na alínea anterior, em conjugação com a Seção de Contabilidade (Setor de Contabilidade Patrimonial).

c) manter permanente serviço de fiscalização desses imóveis, prevenindo contra possíveis invasões ou posses indevidas, providenciando, junto aos órgãos competentes, as medidas necessárias à salva-guarda do seu patrimônio imobiliário.

d) organizar e manter fichários e arquivos de escrituras, plantas e demais documentos relativos aos bens imóveis.

e) organizar, manter e conservar um arquivo de plantas, desenhos e livros relativos a projetos de obras já executadas, encaminhadas pelos órgãos técnicos.

f) organizar, manter e operar em laboratório fotográfico e um serviço de cópias fotostáticas e heliográficas, a fim de atender à requisição dos demais órgãos.

g) prestar informação em processos relativos a planos de urbanização ou de obras públicas ou particulares em geral, no que se refere a possíveis interferências com bens de propriedade do DAE.

IV — Através do Serviço de Expediente e Protocolo (DG 2)

a) receber e abrir correspondência oficial e os papéis dirigidos ao DAE, recusando os que não preencherem todas as formalidades legais ou regulamentares.

b) autuar, protocolar, distribuir e registrar o andamento dos papéis até a solução final, controlando o prazo de permanência nas diversas unidades do DAE.

c) guardar e conservar os papéis, processos, livros e quaisquer outros documentos que lhe forem devidamente remetidos, ainda que por sua natureza não dependam de prévio fichamento.

d) atender ao público em seus pedidos de informações, bem como orientá-los no modo de apresentar solicitações, sugestões ou reclamações.

e) fornecer aos demais órgãos do DAE, quando solicitados, os autos e papéis, para fins de consulta.

f) dar aos interessados, quando houver autorização superior, vista de processos, documentos e papéis.

g) proceder a busca para o fornecimento de certidões e atestados, quando regularmente requeridos e mediante autorização por quem de direito.

h) manter em dia os elementos informativos e os dados estatísticos, demonstrativos do volume de serviços que não lhe são afetos.

i) executar os serviços de correspondência, comunicados e de mecanografia da Seção do GDG.

j) organizar e manter atualizada a coleção de recortes de publicações de interesse do DAE, inseridas, particularmente, no Diário Oficial da União e do Estado.

k) organizar e manter atualizado um fichário de legislação dos Governos Federal, Estadual e Municipal de interesse do DAE e da Seção.

l) elaborar, preparar e remeter a imprensa o extrato dos atos, editais, comunicados e despachos que devem ser dados à publicidade.

m) informar e dar pareceres sobre assuntos de caráter administrativo, concernentes às atividades da Seção.

n) organizar e manter o registro dos empreiteiros de obras públicas, para efeito de participação em concorrências.

o) lavrar contratos de obras e de fornecimento de materiais em colaboração com a Procuradoria Judicial.

p) lavrar os termos de recebimento provisório e definitivo de obras e serviços.

q) providenciar a requisição e o controle do material e transporte necessário à Seção e ao DAE.

r) providenciar o asseio, a conservação e vigilância das instalações, dependências e móveis pertencentes à Seção e ao GDG, bem como a abertura e o fechamento das salas destas unidades.

s) providenciar, ainda, o asseio, a conservação, vigilância, abertura e fechamento do edifício-sede do DAE.

t) providenciar o hasteamento dos pavilhões nacional e estadual, nas datas determinadas, no edifício-sede do DAE.

u) comunicar ao Diretor Geral qualquer ocorrência

anormal verificada no recinto do DAE.

v) dirigir e fiscalizar as atividades dos serventes, contínuos e porteiros da Seção e do GDG.

x) centralizar, manter e fiscalizar o serviço de copa no edifício-sede.

Da Divisão Administrativa

Art. 24. A Divisão Administrativa (DA) é constituída de:

I — Seção de Contabilidade (DA 1)

II — Seção do Pessoal (DA 2)

III — Seção de Material (DA 3)

IV — Seção de Arrecadação e Pagamento (DA 4).

Art. 25. A DA compete, de modo geral, a organização, centralização, execução e controle de todas as atividades do DAE, referentes à contabilidade, pessoal, material, arrecadação e pagamento, de conformidade com as atribuições mencionadas nos artigos seguintes:

Art. 26. A Seção de Contabilidade compete:

A — organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento orçamentário e financeiro, patrimonial e industrial do DAE, que abrangerá o seguinte:

a) a documentação e escrituração das receitas e arrecadação;

b) o controle orçamentário;

c) a documentação e a escrituração de todas as despesas pagas ou a pagar;

d) o preparo e progresso das contas de fornecimento e serviço prestados a terceiros;

e) o preparo das contas, fornecimentos, e serviços recebidos;

f) o preparo e processo das contas de medições de obras contratadas;

g) o registro de custo global e analítico dos diversos serviços de obras;

h) os registros dos valores patrimoniais e o levantamento periódico do seu inventário e estado.

B) organizar e manter a contabilidade orçamentária e financeira, seguindo, em suas estruturas os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias do DAE, de modo a registrar a previsão e a arrecadação da receita, as verbas e consignações do orçamento anual, as autorizações de despesas emitidas pelo Diretor Geral e os correspondentes empenhos de verbas.

C) proceder o controle das despesas do DAE.

D) preparar e apresentar estudos para fins de abertura de créditos adicionais;

E) organizar e manter a contabilidade patrimonial e industrial, observando, em sua estrutura, os moldes previstos na alínea "B", com o fim de registrar o movimento de fundos, as aquisições e alienações de bens patrimoniais, sua depreciação, bem assim, determinar os custos dos estudos e planejamentos, das construções e ampliações de obras do DAE;

F) estudar e propor o sistema de apreciação do custo das obras e serviços do DAE, coordenando os elementos oriundos das demais unidades, em conjugação com a Seção de Instalações Prediais, para o estudo e fixação das tarifas de águas e esgotos;

G) organizar e manter o registro, identificação, controle e fiscalização dos bens móveis e o cadastro de bens imóveis do DAE, estes em conjugação com a DG 1;

H) conferir, escriturar e controlar o movimento dos estoques do DAE, em conjugação com a Seção de Material;

I) organizar e manter um registro de contratos firmados pelo DAE;

J) preparar e apresentar a proposta orçamentária da Divisão Administrativa, orientando e coordenando a elaboração das propostas orçamentárias dos demais órgãos do DAE;

K) levantar e apresentar, em colaboração com a Seção de Arrecadação e Pagamento, balancetes mensais e o balanço anual do DAE dentro dos prazos marcados.

L) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos seguintes, contendo boletins, mapas e demonstrações.

Art. 27. A Seção de Contabilidade (DA 1) constitui-se de:

I — Setor de Contabilidade Financeira e Econômica (DA 1-1)

II — Setor de Contabilidade Patrimonial (DA 1-2)

III — Setor de Controle e Contas (DA 1-3)

Art. 28. Ao Setor de Contabilidade Financeira e Econômica compete:

A) organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento orçamentário e financeiro do DAE, abrangendo o seguinte:

- a) controle orçamentário;
- b) documentação e escrituração das despesas pagas ou a pagar;
- c) processo das contas de fornecimento e serviços recebidos;
- d) preparo e processo das contas de medição de obras contratadas.

B) organizar e manter a contabilidade dos sistemas financeiro-orçamentário, que, em sua estrutura, seguirá os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias do DAE, de modo a registrar a previsão e a arrecadação das receitas e a execução da despesa;

C) conferir a classificação da despesa, de forma a enquadrá-la nos respectivos itens orçamentários;

D) conferir as folhas de pagamento de vencimentos, salários e vantagens, mediante as fichas financeiras, fornecidas pela Seção de Pessoal;

E) preparar e apresentar estudos para fins de abertura de créditos em geral, suplementações e reduções orçamentárias, quando necessário;

F) informar sobre a situação das verbas e créditos para fins de empenho e fazer demonstrações de verbas;

G) preparar minutas de autorizações de despesa pelo Diretor Geral;

H) proceder ao empenho, inscrição e controle de despesas do DAE;

I) emitir e escriturar as ordens de pagamento;

J) emitir e escriturar adiantamentos e suprimentos;

K) emitir guias de pagamentos de vencimentos já recolhidos;

L) emitir, averbar e escriturar cheques;

M) escriturar os créditos de terceiros;

N) emitir, processar e escriturar ordens de recolhimento de importâncias devidas às entidades de previdências, assistência social e congêneres;

O) processar os pagamentos dos créditos de empreiteiros, fornecedores e de despesas diversas;

P) submeter a assinatura do Diretor Geral, as autorizações de despesas, bem como os adiantamentos e suprimentos às ordens de pagamento, de recolhimento, restituições e cheques emitidos;

Q) preparar e apresentar a proposta orçamentária do Setor e do DAE, orientando e coordenando a elaboração das propostas orçamentárias dos demais órgãos do DAE;

R) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos, seguintes, contendo boletins, mapas, demonstrações, balancetes e balanços.

Art. 29. Ao Setor de Contabilidade Patrimonial compete:

A) organizar e manter um serviço completo de contabilidade de todo o movimento patrimonial e industrial do DAE, abrangendo o seguinte:

a) preparo e processo das contas de fornecedores, empreiteiros e de despesas;

b) idem, de serviços prestados a terceiros;

c) escrituração do movimento de valores de terceiros;

d) registro de custo global dos diversos serviços e obras;

e) registro dos valores patrimoniais.

B) organizar e manter a contabilidade patrimonial e industrial, obedecendo, em sua estrutura, os moldes recomendados e as exigências do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, observadas as peculiaridades próprias dos serviços, com o fim de registrar o movimento de fundos, aquisição e alienações de bens patrimoniais, bem assim verificar o custo dos estudos e planejamentos das construções e ampliações de obras do DAE, com desdobramento analítico aplicado às diversas fases, ou partes, dessas obras ou serviços, segundo adequado plano de contas;

C) estudar o sistema de apropriação do custo das obras e serviços das demais unidades, para estudos e fixação de tarifas de águas e esgotos;

D) organizar e manter o registro, identificação e controle de bens móveis e cadastro dos bens imóveis do DAE, em conjugação com o DG 1;

E) escriturar, centralizar e controlar o movimento de estoque do DAE, em conjugação com a Seção de Material;

F) escriturar e registrar o movimento dos contratos e ordens de serviços;

G) escriturar os créditos de empreiteiros, fornecedores

e despesas diversas;

H) controlar e escriturar a "Dívida-Ativa";

I) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para os respectivos períodos seguintes, contendo boletins, mapas, demonstrações balancetes e balanços.

Art. 30. Ao Setor de Controle e Contas compete:

A) inspecionar o serviço de contabilidade de todo o movimento financeiro e orçamentário, patrimonial e industrial do DAE, inclusive a tesouraria;

B) proceder a controles rotativos e a testes de controle dos bens e imóveis nas diversas dependências do DAE;

C) conferir, controlar e analisar a arrecadação;

D) escriturar e controlar os saldos em poder dos Bancos;

E) conferir e escriturar as contas dos serviços executados por conta de terceiros;

F) emitir toda e qualquer guia de recolhimento de restituição;

G) apreciar as prestações de contas dos adiantamentos e suprimentos concedidos aos servidores do DAE;

H) proceder o lançamento das taxas de água e esgotos, registrar os respectivos pagamentos e emitir certidões;

I) providenciar os elementos para a emissão de novos avisos aos contribuintes das taxas de água e esgotos, em conjugação com a Seção de Instalações Prediais;

J) estudar proposta de convênios com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade para os serviços de arrecadação das taxas de água e esgotos e consumo de água.

K) preparar e apresentar relatórios mensais e anuais;

L) distribuir e controlar as contas das taxas de água e esgotos e de consumo de água, fiscalizar esta distribuição, obedecidas as normas legais em vigor;

M) organizar e manter atualizado o cadastro dos consumidores e contribuintes;

N) receber da Seção de Instalações Prediais, distribuir e fiscalizar a entrega de contas e avisos dos serviços de água e esgotos, bem como as contas das obras extraordinárias emitidas pelo Setor;

O) organizar e manter o arquivo de recibos de entrega dos avisos aos consumidores;

P) prestar informações às demais unidades do DAE, sobre a contribuição dos avisos e contas;

Q) atender as reclamações do público e prestar-lhe esclarecimentos quanto a entrega dos avisos e contas.

Art. 31. A Seção do Pessoal é constituída de:

I — Setor de Registro e Cadastro (DA 2-1)

II — Setor de Folhas (DA 2-2)

Art. 32. A Seção de Pessoal (DA 2) compete:

A) organizar e manter o cadastro geral de cargos e funções do DAE;

B) proceder ao exame e registro dos atos relativos à vida funcional dos servidores do DAE;

C) orientar as promoções dos funcionários do DAE, expedindo instruções, elaborando boletins, estabelecendo critérios para avaliação da eficiência, opinando na solução das dúvidas e dos casos omissos referentes a promoções;

D) dar pareceres e prestar informações sobre direitos, vantagens, deveres e responsabilidades dos servidores, sem prejuízo da competência da Procuradoria Judicial quanto a matéria que, por sua natureza, deva ser por esta apreciada;

E) promover realização de concursos para ingresso, na conformidade do Artigo 14.º, da lei n. 2500, de 2 de Fevereiro de 1962, ou para acesso, velar o caso;

F) estudar, a vista dos elementos apresentados pelos órgãos do DAE, as necessidades dos serviços em matéria de pessoal;

G) propor normas e instruções relativas aos assuntos de pessoal;

H) incumbir-se das despesas de pagamento do pessoal.

Art. 33. Ao Setor de Registro e Cadastro compete:

A) organizar e manter o cadastro geral dos cargos e funções do DAE;

B) preparar, guardar, notar e manter atualizados os prontuários, fichas e demais assentamentos relativos à vida funcional dos servidores;

C) preparar todos os atos, ofícios e expedientes e informar e providenciar as publicações que se referirem a provimento, exercício e vacância dos cargos e funções do DAE;

D) conferir e controlar a frequência dos servidores com exercício no DAE;

E) organizar o serviço de promoções e preparar o respectivo processo, mantendo atualizados os elementos para esse efeito;

F) expedir guias para a seleção de saúde dos candidatos a ingresso no DAE e nos casos de licença para tratamento de saúde, inclusive por motivo de acidente no trabalho;

G) organizar e informar os processos referentes a acidentes no trabalho;

H) elaborar anualmente a previsão orçamentária, referente às despesas com o pagamento de pessoal;

I) preparar e expedir certidões e atestados de contagem de tempo, ou licença-prêmio, para fins de empréstimo e outros, relativos à vida funcional dos servidores do DAE, inclusive títulos de liquidação de tempo, com vistas à aposentadoria;

J) prestar informações relativas a direitos, vantagens, deveres e obrigações dos servidores do DAE;

K) organizar e manter atualizado, um fichário de leis e outros atos disciplinares da vida funcional;

L) preparar e remeter a Imprensa Oficial para publicação o extrato dos principais atos do Diretor Geral e do Chefe da Secção do Pessoal, relativos à vida funcional dos servidores;

M) expedir carteiras de-identidade funcional;

N) preparar e executar o expediente relativo a investidura em cargos ou exercícios em funções, compreendendo:

a) exame da documentação necessária;

b) lavratura nos termos de compromissos;

c) lavratura de apostilas.

O) organizar e manter o controle referente ao recolhimento do imposto de renda;

P) protocolar os papéis recebidos pela SP, controlando o seu movimento.

Art. 34. Ao Setor de Fôlhas compete:

A) preparar as fichas financeiras dos servidores do DAE, contendo todos os elementos necessários à confecção das fôlhas de pagamento;

B) confeccionar as fôlhas de pagamento do pessoal, encaminhando-as juntamente com as cópias das fichas financeiras, à Secção de Contabilidade, para conferência;

C) organizar e manter atualizados fichários completos sobre a despesa com o pessoal;

D) fornecer, mensal e anualmente, dados relativos às despesas com o pessoal ao Chefe da SP, efetuando os necessários estudos e respeito;

E) desempenhar toda e qualquer atribuição que lhe for distribuída, com referência aos encargos do DAE, com o Pessoal.

Art. 35. Junto a Secção de Pessoal funcionará um serviço de seleção, ao qual competirá:

A) promover a realização de concurso e provas de habilitação, para provimento de cargos e admissão do pessoal temporário;

B) estudar e determinar a natureza e a espécie de atribuições dos cargos e funções do DAE, as responsabilidades a eles inerentes, e os requisitos para o preenchimento;

C) elaborar instruções, programas e concursos, planejando as provas respectivas, solicitando, quando necessário, a colaboração de especialistas;

D) orientar e fiscalizar a impressão de provas dos concursos;

E) realizar os concursos, tomando as providências necessárias, inclusive a fiscalização das provas;

F) examinar as provas, segundo os critérios de correção pré-estabelecido, mediante tratamento estatístico;

G) fazer chegar aos interessados, pelos meios convenientes, as informações relativas à realização das provas, fases e resultados dos concursos;

H) apreciar os recursos apresentados;

I) estudar casos de readaptação, promover treinamento do pessoal, com a colaboração de especialistas;

J) adotar, quando se fizerem necessárias, todas as providências indispensáveis ao treinamento mediante cursos, desde a colaboração das instruções até a escolha de professores, horários, impressão de súmulas, etc., etc...;

K) expedir certificados de aprovação em concurso e conclusão de cursos, assinados pelo Diretor da DA;

L) manter um fichário permanente de candidatos a ingresso no DAE, avisando-os a quando da realização dos concursos para cargos que pretenderem exercer.

Art. 36. Junto a Secção de Pessoal funcionará uma turma de Assistência Médica e Prevenção de Acidentes (DA 2-4), à qual compete:

A) manter ambulatório médico e gabinete dentário, prestando, ainda, ligeiros serviços de enfermagem aos servidores do DAE;

B) prestar assistência médica aos servidores do DAE, e pessoas de sua família;

C) realizar os exames médicos para ingresso, licença, aposentadoria e os déles decorrentes;

D) proceder os inquéritos para averiguações das causas e circunstâncias de acidentes verificados;

E) submeter ao Diretor Geral as recomendações e medidas de segurança, julgadas necessárias para evitar que os acidentes se repitam;

F) propôr ao Diretor Geral a aplicação de medidas disciplinares nos serviços que infringirem os regulamentos e regras de segurança;

G) fiscalizar a observância dos regulamentos e instruções relativas à segurança e higiene do trabalho;

H) estudar e preparar as análises estatísticas dos acidentes ocorridos.

Art. 37. A Secção de Material compete:

A) efetuar compras dos materiais e equipamentos necessários ao DAE, promovendo concorrências públicas ou procedendo coletas de preços, observando a legislação e as normas vigentes;

B) preparar e expedir as ordens de compras de materiais e equipamentos, devidamente autorizados, encaminhando-as a Secção de Contabilidade para o empenho da despesa, e providenciando posterior remessa dos documentos aos fornecedores;

C) conferir, receber, registrar, armazenar, guardar, conservar, distribuir e controlar os materiais e equipamentos adquiridos;

D) receber, registrar, e guardar, sob sua responsabilidade, todos os materiais e equipamentos do DAE que não estejam em uso;

E) manter os almoxarifados organizados de modo a facilitar o controle da existência do material, conservando o estoque permanente do material de uso frequente;

F) promover, mediante concorrência, a venda dos materiais inservíveis do DAE, com autorização superior, e outorgados previamente, os demais órgãos quanto aos materiais e equipamentos de suas obras e serviços;

G) fornecer a todos os órgãos do DAE os materiais de que necessitarem, mediante pedidos analíticos ou requisições visadas pelos respectivos chefes;

H) proceder os exames necessários, na ocasião do recebimento dos materiais e equipamentos, com a colaboração dos órgãos interessados na aquisição e outras entidades, quando necessário;

I) estudar, propôr normas e instruções, especificações, relativas a compra, conferência, recebimento, registro, armazenamento, guarda, conservação, distribuição e controle dos materiais e equipamentos, em colaboração com os demais órgãos do DAE e outras entidades, quando necessário;

J) propôr a realização de convênios com a Associação Brasileira de Normas Técnicas e outras instituições congêneres, para elaboração de especificações e execução de ensaios e análises;

K) propôr a imposição de multas contratuais ou sanções a fornecedores faltosos, e, se for o caso, a sua exclusão de fornecimentos posteriores, temporária ou definitivamente;

L) propôr o fornecimento ou a venda de materiais fabricados ou preparados pelo DAE a outros órgãos do serviço público e a entidades particulares, observadas, para isso, as prescrições legais;

M) organizar e manter mapas mensais do movimento dos materiais e equipamentos entrados e saídos, discriminando custo, procedência, destino e saldos existentes;

N) manter um serviço permanente de controle dos estoques dos materiais e equipamentos, fornecendo semanalmente a Secção de Contabilidade os elementos relativos ao movimento de entrada e saída, bem como os balancetes mensais e inventário anual dos saldos existentes;

O) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimento, destinando-as a despesas mais urgentes, documentando-as devidamente e prestando contas à Secção de Contabilidade de acordo com as normas em vigor;

P) preparar e fornecer tabelas de preços de materiais e equipamentos, para distribuição periódica aos órgãos do DAE;

Q) manter permuta de informações ou intercâmbio com órgãos congêneres da União, do Estado, e dos Municípios, a fim de serem conhecidos os fornecedores, sua idoneidade, os produtos e respectivos preços;

R) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse, notadamente sobre consumo de materiais, que facilitem o estudo das previsões anuais e ainda de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação e manutenção, custeio e apropriação dos serviços de água e esgotos sanitários.

Art. 38. A Secção de Material é constituída de:

I — Setor de Compras (DA 3-1)

II — Setor de Controle (DA 3-2)

III — Setor de Almoxarifado (DA 3-3)

Art. 39. Ao Setor de Compras compete :

A) preparar os processos de compras ou de vendas de materiais e equipamentos, promovendo concorrências públicas ou procedendo coleta de preços, observando a legislação e as normas vigentes ;

B) organizar os quadros de classificação das propostas, emitindo parecer nos respectivos processos ;

C) preparar e expedir a ordens de compra de materiais e equipamentos, devidamente autorizados, encaminhando-as à Secção de Contabilidade para empenho da respectiva despesa e providenciando posterior remessa dos documentos aos fornecedores ;

D) conferir os materiais e equipamentos adquiridos, submetendo-os a prévios ensaios e análises, quando necessários, antes de recebê-los ;

E) encaminhar a Secção de Contabilidade os documentos referentes a fornecimentos de materiais e equipamentos, com expressa declaração de seu recebimento regular ;

F) estudar e propôr convênios com a Associação Brasileira de Normas Técnicas e com outras instituições congêneres, para a elaboração de especificações e normas ;

G) promover, mediante concorrência, em colaboração com o Almoxarifado, e demais órgãos do DAE, a venda de materiais inservíveis, com autorização superior ;

H) manter um serviço de publicidade para fins de concorrências ;

I) propôr a imposição de multas contratuais ou sanções a fornecedores faltosos, e se fôr o caso, a sua exclusão de fornecimentos posteriores, temporária ou definitivamente ;

J) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimento destinadas as despesas de caráter mais urgente, documentando-as devidamente e prestando contas a Secção de Contabilidade dentro dos prazos estabelecidos ;

K) preparar e fornecer tabelas de preços de materiais e equipamentos ;

L) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação, manutenção e custeio e apropriação dos serviços de água e esgotos sanitários ;

Art. 40. Ao Setor de Contrôlo compete :

A) controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, adquiridos pelo DAE ;

B) organizar relatórios mensais de movimento de materiais e equipamentos, encaminhando-os ao Chefe da Divisão Administrativa e ao Diretor Geral ;

C) representar ao Diretor Geral, por intermédio do Diretor da DA, sempre que se verificar dispêndio excessivo de materiais e equipamentos, em qualquer órgão do DAE ;

D) propôr e executar, após aprovação, quaisquer medidas visando o melhor controle do gasto de materiais e o emprego de equipamentos ;

Art. 41. Ao Almoxarifado compete :

A) conferir, registrar, armazenar, guardar, conservar, distribuir, os materiais e equipamentos adquiridos ou produzidos pelo DAE ;

B) receber, registrar e guardar, sob sua responsabilidade, todos os materiais e equipamentos que não estejam em uso, arrecadados ou retornados de outras unidades do DAE ;

C) manter um serviço de estatística dos materiais adquiridos e armazenados ;

d) manter os almoxarifados organizados de modo a facultar o controle, pelo Setor próprio, da existência do material, conservando estoques permanentes de materiais de uso mais frequentes, para abreviar os prazos e permitir processos e compra de maior vulto ;

e) receber, verificar e informar os pedidos analíticos ou requisições de materiais ou equipamentos ;

f) estudar e propôr normas, especificações e instruções relativas à conferência, recebimento, registro, guarda, conservação e distribuição, preparo e padronização dos materiais e equipamentos com a colaboração dos demais órgãos do DAE ;

g) propôr, ao menos uma vez por ano, em colaboração com a Secção de Compras, e demais órgãos do DAE, a venda, mediante concorrência, de materiais inservíveis ;

h) organizar e manter mapas mensais do movimento de materiais e equipamento entrados e saídos, discriminando custo, procedência, destino e saldos existentes, em colaboração com a Secção de Contrôlo ;

i) escriturar as importâncias recebidas por adiantamento ou suprimentos destinados a despesas mais urgentes, documentando-as devidamente e prestando contas à Secção de Contabilidade, dentro dos prazos estabelecidos ;

j) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse, notadamente sobre o consumo de materiais que facilitem o estudo de previsões anuais e ainda de interesse para a elaboração de projetos, construção, operação, manutenção e custeio, e a apropriação dos serviços de águas e esgotos sanitários.

Art. 42. Poderá funcionar, quando necessário, a critério do Governador do Estado, junto a Secção de Material, uma comissão Julgadora de Concorrências, à qual competirá o estudo e a classificação das propostas apresentadas nas Concorrências Públicas, notadamente as de maior vulto, tendo o seu pronunciamento caráter opinativo, para decisão superior.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora de Concorrência terá constituição que fôr estabelecida em instrução, e funcionará sob a presidência do Diretor da DA.

Art. 43. A Secção de Arrecadação e Pagamento compete :

a) arrecadar e fiscalizar o recebimento das quantias provenientes das taxas dos serviços de água e esgotos e do consumo de água ;

b) expedir certidões negativas referentes à taxas de água e esgotos, observando as normas em vigor, e em colaboração com o serviço de Expediente e Protocolo ;

c) efetuar o pagamento das folhas de pessoal do DAE ;

d) remeter à Procuradoria Judicial os elementos para cobrança da "Dívida-Ativa" ;

e) organizar e manter o serviço de cauções ;

f) arrecadar as demais importâncias que constituem a receita do DAE ;

g) estudar todos os demais pagamentos, fornecer os adiantamentos e suprimentos aos órgãos do DAE, observadas as normas regulamentares ;

h) receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças, à vista de guias de recolhimento expedidas pelos órgãos competentes ;

i) responder pela guarda de dinheiro, valores, títulos e bens que lhe forem confiados, mantendo registro atualizado ;

j) efetuar o recebimento, devidamente autorizado, de créditos do DAE, em poder de terceiros ou de outros órgãos públicos ;

k) efetuar depósitos em estabelecimentos bancários, de acordo com as determinações superiores ;

l) propôr convênios com estabelecimentos bancários de reconhecida idoneidade, para o serviço de arrecadação de taxas de água e esgotos e de consumo de água ;

m) manter com regularidade a escrituração do LIVRO CAIXA, de forma que fiquem evidentes as operações de entradas e saídas e o saldo existente sob sua responsabilidade ;

n) preparar e apresentar boletins diários e demonstrações sobre o movimento e posição financeira de DAE, com o resumo da receita e despesa ;

o) levantar e apresentar balancetes mensais dos sistemas contábeis.

Art. 44. A Secção de Arrecadação e Pagamentos é constituída de :

I — Setor de Arrecadação ;

II — Tesouraria.

Art. 45. A Secção de Arrecadação e Pagamento compete o desempenho, em colaboração com a Tesouraria, das atribuições mencionadas no artigo 43 e referentes a receita, na conformidade das instruções que forem baixadas.

Art. 46. A Tesouraria compete, em colaboração com o Setor de Arrecadação :

a) arrecadar a receita do DAE ;

b) efetuar todos os pagamentos e fornecer suprimentos ou adiantamentos a servidores do DAE, quando devidamente processados ;

c) receber e restituir importâncias provenientes de cauções, depósitos e fianças, à vista das competentes guias de recolhimento ;

d) responder pela guarda de valores, títulos e bens que lhe forem confiados, mantendo atualizado o seu registro ;

e) efetuar o recebimento, devidamente autorizado, de créditos do DAE, em poder de terceiros ou de outros órgãos públicos ;

f) depositar no Banco do Estado do Pará o valor da arrecadação diária, retendo tão somente quantia necessária ao atendimento dos pedidos de rotina ;

g) manter com regularidade a escrituração do LIVRO CAIXA, de forma que fiquem evidentes as operações de en-

trada e saída, e o saldo sob sua responsabilidade;

h) encaminhar diariamente toda documentação referente às operações de caixa ao Setor de Contabilidade;

i) preparar e apresentar relatórios diários, mensais e anuais dos serviços executados, contendo boletins, mapas e demonstrações sobre o movimento analítico e sintético da receita e despesa;

DA DIVISÃO DE ÁGUAS

Art. 47. A Divisão de Águas (D. Ag.) é constituída de:

- I — Seção de Captação (D. Ag. — 1);
- II — Seção de Bombeamento (D. Ag. — 2);
- III — Seção de Rede Geral (D. Ag. — 3);
- IV — Seção de Instalações Prediais (D. Ag. — 4);

Art. 48. A Divisão de Águas compete:

a) operar, ampliar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação, adução e distribuição de água potável, em colaboração com a Divisão de Tratamento;

b) reconhecer e apreciar previamente quaisquer projetos para a execução de obras novas;

c) executar e fiscalizar obras novas relativas aos serviços, quando determinadas pelo Diretor Geral;

d) executar, ampliar, conservar, remanejar, fiscalizar e administrar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários, inclusive o serviço de hidrômetros;

e) receber e dar parecer nos projetos de instalações prediais de água e esgotos e fiscalizar a respectiva execução;

f) orçar, autorizar os pagamentos e providenciar as ligações de água e esgotos e os respectivos (abertura e fechamento);

g) providenciar e fiscalizar a medição do consumo de água;

h) providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores;

i) proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água, esgotos, e de outros serviços do DAE;

j) comunicar à Divisão de Tratamento, para as devidas averiguações e providências, os casos de lançamentos, na rede pública de esgotos de resíduos líquidos industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e a conservação;

k) impedir e punir infrações;

l) autorizar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Art. 49. A Seção de Captação compete:

a) operar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de acumulação, captação de água potável, observando no que lhe couber o disposto no artigo anterior;

b) executar os serviços de proteção sanitária, conservação e fiscalização das bacias hidrográficas e respectivas matas;

c) manter completo e atualizado, em colaboração com os demais órgãos do DAE, o levantamento cadastral dos serviços de acumulação, captação, incluindo áreas e imóveis ocupados pela Seção, bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação), barragem e linhas adutoras com as respectivas linhas ocupadas;

d) manter completo e detalhado arquivo técnico, contendo plantas de bacias hidrográficas e hidráulicas (reservatórios de acumulação), projetos e plantas dos sistemas de captação, barragens com os respectivos perfis e faixas de ocupação, assim como dados técnicos sobre os equipamentos elétricos, mecânicos e hidráulicos utilizados pela Seção e outros papéis e documentos;

e) operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição da Seção, em colaboração com a Divisão de Serviços Auxiliares;

f) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares, e das estradas, e caminhos de serviços existentes nas instalações sob sua administração;

g) coligir e fornecer informações e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água, e efetuar, principalmente, estudos para organizar estatísticas sobre:

1) — características hidrológicas da região das bacias hidrográficas compreendendo:

a) as curvas de variação das vazões, os cursos de água

da bacia;

b) as perdas por evaporação e infiltração a serem previstas;

c) as curvas de precipitações atmosféricas.

2) — Volumes aduzidos e as perdas nas adutoras.

Art. 50. A Seção de Captação compreende:

I — Setor de Captação do Utinga (D. Ag. — 1-1);

II — Setor de Mananciais (Utinga) — (D. Ag. 1-2);

III — Setor de Captação do Guamã (D. Ag. 1-3).

Art. 51. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 49, nas áreas das respectivas jurisdições.

Art. 52. A Seção de Bombeamento compete:

a) operar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar os serviços de distribuição de água potável, inclusive reservatórios e linhas sub-adutoras observando no que couber o disposto do artigo 48;

b) operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias e serviço geral de eletricidade a cargo da Seção, incluindo o controle das contas e a fiscalização do consumo de energia elétrica;

c) manter completo e detalhado arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de distribuição de água, projetos detalhados dos reservatórios e das estações elevatórias e, ainda, papéis e outros documentos;

d) providenciar a conservação de prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

e) operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição do órgão, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

f) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de água, e, principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre:

I — as curvas de variações dos volumes armazenados;

II — a variação da demanda;

III — os volumes distribuídos e as perdas nas canalizações.

Art. 53. A Seção de Bombeamento compreende:

I — Setor de São Braz (D. Ag. 2-1);

II — Setor de Estações Elevatórias (D. Ag. 2-2).

Art. 54. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 52, nas áreas das respectivas jurisdições.

Art. 55. A Seção de Rede Geral compete:

a) reparar os ramais prediais;

b) organizar e manter eficiente serviço de reparação e vazamentos;

c) providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de distribuição de água, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

d) operar, conservar e reparar as viaturas postas à disposição do órgão, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

e) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares;

f) operar, conservar e fiscalizar os sistemas de comunicação à Seção, em colaboração com os demais órgãos;

g) planejar, executar e fiscalizar projetos de ampliação da Rede Geral de distribuição de água;

h) manter em perfeito estado de funcionamento e plena capacidade de utilização a Rede Geral de distribuição de água.

Art. 56. A Seção de Rede Geral compreende:

I — Setor de Execução (D. Ag. 3-1);

II — Setor de Manutenção (D. Ag. 3-2).

Art. 57. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 55, de acordo com a natureza dos mesmos e em função de sua denominação.

Art. 58. A Seção de Instalações Prediais compete:

a) executar, conservar, ampliar, remanejar, fiscalizar e administrar o serviço de instalações prediais de água potável e de esgotos sanitários, inclusive o serviço de hidrômetros;

b) receber e dar parecer nos projetos de instalações prediais de água e esgotos e fiscalizar a respectiva execução;

c) orçar, autorizar os pagamentos e providenciar as ligações de água e esgotos e os respectivos (abertura e fechamento);

d) providenciar e fiscalizar a medição do consumo de água;

e) providenciar o lançamento do débito dos consumi-

dores;

f) proceder a pesquisas e a estudos para propostas das taxas a serem fixadas nas tarifas de água e esgotos e de outros serviços do DAE;

g) comunicar a Divisão de Tratamento, para as devidas averiguações e providências, os casos de lançamentos, na Rede Pública de Esgotos, de Resíduos Líquidos Industriais, que possam apresentar inconvenientes à operação e a conservação;

h) impedir e punir infrações;

i) autorizar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Art. 59. A Seção de Instalações Prediais compreende:

I — Setor de Fiscalização e Instalações Prediais (D. Ag. 4-1);

II — Setor de Consumo e Tarifas (D. Ag. 4-2);

III — Setor de Hidrômetros.

Art. 60. Ao Setor de Fiscalização e Instalações Prediais compete:

a) executar, conservar, ampliar, remanejar e fiscalizar o serviço de instalações prediais de água potável;

b) receber e dar parecer em projetos de instalações prediais de água potável e fiscalizar a respectiva execução;

c) orçar e autorizar o recebimento dos pagamentos de ligações de água, providenciar e fiscalizar a respectiva execução, fazendo a apropriação do custo;

d) organizar e manter arquivo de plantas e projetos de instalações aprovadas e executadas;

e) processar a inscrição de instaladores, orientando-os e fiscalizando-os;

f) impedir e punir infrações;

g) pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle;

h) dar conhecimento à DA, das ligações novas executadas;

i) autorizar e providenciar a abertura e fechamento das ligações de água.

Art. 61. Ao Setor de Consumo e Tarifas compete:

a) providenciar, fiscalizar e administrar o serviço de medição do consumo de água e a organização racional de controle;

b) proceder pesquisas e estudos das ligações prediais com o fim de determinar o regime do consumo e os vazamentos invisíveis, em colaboração com o Setor de Hidrômetros;

c) providenciar o lançamento dos débitos dos consumidores e a emissão de contas;

d) proceder pesquisas e estudos para a proposta das taxas a serem fixadas nas tarifas de água;

e) reformar, cancelar e autorizar a restituição das importâncias de contas emitidas por engano ou em duplicata;

f) anular muitas impostas indevidamente;

g) impedir e punir infrações;

h) providenciar a cobrança de medidores desaparecidos ou danificados, de acordo com o Setor de Hidrômetros;

i) organizar e manter arquivo dos prédios ligados e taxados;

j) pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle;

Art. 62. Ao Setor de Hidrômetros compete:

a) receber, ensaiar, instalar, conservar, substituir, reparar e rever hidrômetros;

b) orçar, providenciar e fiscalizar o serviço de instalações de hidrômetros em geral;

c) processar estudos de hidrômetros, de acordo com suas respectivas normas e administrativas;

d) organizar e manter o cadastro dos hidrômetros;

e) proceder estudos e pesquisas sobre hidrômetros em geral;

f) lacrar, relacrar os hidrômetros em geral;

g) proceder pesquisas e estudos nas ligações prediais com o fim de determinar o regime de consumo e vazamentos invisíveis em colaboração com o Setor de Consumo e Tarifas;

h) impedir e punir infrações em colaboração com o Setor de Consumo e Tarifas;

i) pedir e receber materiais, organizando e mantendo sistema de controle;

j) processar a inscrição dos instaladores, orientando-os e fiscalizando-os.

Parágrafo único. As ligações dos ramais de esgotos domiciliares serão providenciadas e executadas pela Seção de Instalações Prediais (Setor de Fiscalização da Divisão de Água).

Art. 63. Poderá vir a ser instalada, junto a Seção de Instalações Prediais, uma junta de Recursos de Taxas e Avisos, cuja competência será a de julgar reclamações atinentes à incidência e ao lançamento dos tributos.

Parágrafo único. A Composição, normas de funcionamento, e demais disposições sobre a Junta de Recursos de Taxas e Avisos, será objeto de ato do Governador do Estado, mediante proposta do Diretor Geral do DAE.

DA DIVISÃO DE ESGOTOS

Art. 64. A Divisão de Esgotos (DE) é constituída de:

I — Seção de Bombeamento (DE 1);

II — Seção de Rede Sanitária (DE 2).

Art. 65. A Divisão de Esgotos compete:

a) operar, conservar, remanejar e fiscalizar os serviços de esgotos sanitários, em harmonia com a Seção de Instalações Prediais;

b) reconhecer e apreciar previamente os projetos destinados à esgotos sanitários, acompanhando, quando for o caso, a execução de obras;

c) executar e fiscalizar obras novas, relativas aos seus serviços, mediante determinação do Diretor Geral;

d) comunicar a Divisão de Tratamento, para averiguações e providências:

A) os casos de lançamentos, na Rede Pública, de Esgotos, de Resíduos Líquidos Industriais que possam apresentar inconvenientes à operação e conservação;

E) a ligação de novas redes de esgotos ao sistema existente e que causem aumento de contribuição para as estações depuradoras ou que devam, temporariamente, ter seu lançamento feito "in natura" nos cursos da água.

Art. 66. A Seção de Bombeamento compete:

a) operar, conservar, ampliar, remanejar, distribuir e fiscalizar o sistema de emissários de esgotos sanitários observando, no que couber o disposto no artigo anterior;

b) operar e conservar todos os equipamentos das estações elevatórias de esgotos sanitários;

c) providenciar o levantamento completo, detalhado e a locação do sistema de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

d) organizar e manter um arquivo, contendo plantas, perfis e demais detalhes das canalizações de emissários, incluindo as respectivas faixas de ocupação, projetos detalhados das estações elevatórias de esgotos e, ainda, papéis e outros documentos;

e) tomar as providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais de defesa contra a poluição dos cursos de água, em colaboração com a Divisão de Tratamento;

f) providenciar a conservação dos prédios e jardins, em conjugação com a Divisão de Serviços Auxiliares, assim como dos equipamentos e das instalações a seu cargo;

g) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para projeto, construção, manutenção, operação e custeio dos serviços de esgotos sanitários e circular, principalmente, estudos e organizar estatísticas sobre volumes de contribuição.

Art. 67. A Seção de Bombeamento compreende:

I — Setor de Emissários (DE 1-1);

II — Setor de Estações Elevatórias (DE 1-2).

Art. 68. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 66, de acordo com a natureza das mesmas e em função de sua denominação.

Art. 69. A Seção de Rede Sanitária compete:

a) operar, conservar, ampliar, remanejar, desobstruir e fiscalizar o sistema de redes e esgotos sanitários observando, no que couber, o disposto no artigo 65;

b) providenciar e fiscalizar a execução de obras de prolongamento das redes de esgotos sanitários, sob regime de administração direta ou por empreitada;

c) regular os coletores prediais a partir do ponto com a via pública até o coletor geral;

d) providenciar o levantamento cadastral completo e detalhado e a locação do sistema de redes de esgotos sanitários, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

e) organizar e manter um arquivo contendo plantas cadastrais, perfis e demais detalhes do sistema de redes de esgotos sanitários;

f) tomar as providências necessárias à aplicação dos dispositivos legais contra a poluição dos cursos de água, em colaboração com a Divisão de Tratamento;

g) coligir e fornecer elementos informativos e dados

estatísticos de interesse para projeto, construção, operação, manutenção e custeio dos serviços de esgotos sanitários, e efetuar, principalmente, estudos sobre os volumes de contribuição.

Art. 70. A Secção de Rede Sanitária compreende:

- I — Setor de Execução (DE 2-1);
- II — Setor de Manutenção (DE 2-2);
- III — Setor de Ramal Domiciliar (DE 2-3).

Art. 71. A cada setor indicado compete o desempenho das atribuições mencionadas no artigo 69, de acordo com a natureza das mesmas e em função de sua denominação.

DA DIVISÃO DE TRATAMENTO

Art. 72. A Divisão de Tratamento é constituída de:

A) Secção de Laboratório Central (DT 1);

a) Setor de Tratamento de Água

b) Setor de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais.

Art. 73. A Divisão de Tratamento (DT) compete:

a) operar e conservar tanto as Estações de Tratamento de Água Potável, como as Depuradoras de Esgotos, de responsabilidade do DAE;

b) conhecer e apreciar, previamente, os projetos de obras novas e acompanhar a sua execução;

c) fiscalizar os trabalhos de limpeza e efetuar a desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de água, dos novos reservatórios, etc., etc.);

d) operar as instalações de tratamento de águas e depuradoras de esgotos, dos núcleos urbanos com mais de mil (1.000) habitantes, desde que passem a responsabilidade do DAE;

e) efetuar exames, análises e pesquisas das águas destinadas ao abastecimento público, desde o seu estado natural até a entrega ao consumo; de esgotos domésticos e resíduos industriais; dos corpos d'água receptoras e dos materiais utilizados pelo DAE, especialmente no Setor de Tratamento, todos relacionados com as características físicas, químicas, biológicas e outras;

f) examinar os projetos de estações depuradoras de resíduos líquidos industriais, submetidas à aprovação do DAE, emitindo parecer, e, quando aprovadas, fiscalizando a sua execução;

g) fiscalizar, na medida do necessário, a operação das instalações depuradoras de resíduos líquidos industriais que estejam ligados a rede pública de esgotos;

h) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o estabelecimento dos padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos de ensaios e análises, de especificações e de normas de trabalho;

i) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de águas, inclusive quanto a adição de fluor, bem como das instalações e equipamentos;

j) organizar e manter atualizado um cadastro das indústrias em áreas servidas ou não pela rede pública de esgotos, dentro das zonas de jurisdição do DAE;

k) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia, aplicada aos problemas de serviços de água, esgotos domésticos e resíduos líquidos industriais;

l) coligir e organizar dados estatísticos e científicos, resultantes da operação e conservação das instalações de tratamento de águas e depuradoras de esgotos, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

m) dar parecer sobre projetos de novas estações de tratamento de água ou depuradoras de esgotos e a respeito das remodelações de vulto e a ampliações de instalações existentes, colaborando com as unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

n) realizar estudos e propor medidas de combate a poluição dos cursos d'água, nos limites da jurisdição do DAE, em colaboração com os demais órgãos, e o serviço público federal, estadual e municipal, interessados no problema;

o) executar pequenas remodelações das instalações de tratamento de água e depuradoras de esgotos.

Art. 74. A Secção de Laboratório Central compete:

a) efetuar exames, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras;

A) das águas destinadas ao abastecimento público desde o seu estado natural até a entrega ao consumo, em colaboração com a Secção de Tratamento de Água;

B) de esgotos domésticos e resíduos industriais, em harmonia com o Setor de Tratamento de Esgotos e Resíduos Industriais;

C) dos corpos d'água receptores;

D) dos materiais utilizados pelo DAE, especialmente nos Setores de Tratamento;

b) fiscalizar os trabalhos de limpeza e desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de água, dos novos reservatórios e das canalizações existentes, que tenham sofrido reparações, realizando os indispensáveis exames químicos e bacteriológicos e expedindo o laudo, para início ou reinício de funcionamento desse sistema;

c) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos de ensaios e análises, de especificações e de normas de trabalho;

d) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de águas, inclusive a adição de fluor, de esgotos domésticos e de resíduos industriais, bem como das instalações e equipamentos, em harmonia com a Secção de Tratamento de Água;

e) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia aplicada aos problemas de serviços de água;

f) coligir dados técnicos e científicos de interesse para projetos, construção, operação, conservação e custeio dos serviços de água, especialmente no que diz a respeito à laboratório, dados estes postos à disposição dos legítimos interessados;

g) dar parecer sobre projetos de laboratórios para novas instalações de tratamento de água, bem como para as remodelações de vulto e ampliações de instalação existentes;

h) estudar, para orientação dos projetos em elaboração, as características, físicas, químicas, biológicas e outras, das águas dos mananciais que devam ser aproveitadas para futuros abastecimentos.

Art. 75. Ao Setor de Tratamento de Águas compete:

a) operar e conservar as estações de tratamento de água potável de responsabilidade do DAE;

b) efetuar em conjugação com a Secção de Laboratório Central, a desinfecção das novas linhas de adução e distribuição de água, dos novos reservatórios e das canalizações existentes, que tenham sofrido reparações;

c) operar as instalações de tratamento de água dos núcleos urbanos com mais de mil (1.000) habitantes, desde que, atendidas devidamente, todas as cláusulas dos regulamentos vigentes, passem à responsabilidade do DAE;

d) efetuar, para orientação dos seus serviços, exames, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras:

A) das águas destinadas ao abastecimento público, desde o seu estado natural até a fase final do tratamento;

B) dos materiais usados pelo Setor de Tratamento;

e) providenciar o levantamento detalhado e completo das estações de tratamento de água, em conjugação com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

f) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de padrões de potabilidade, de índices de poluição, de métodos e de ensaios e análises de especificações e de normas de trabalho;

g) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de água, inclusive quanto a adição de fluor, bem como das instalações e equipamentos;

h) coligir e organizar dados técnicos e científicos, resultantes da operação e conservação das instalações de tratamento de águas, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

i) dar parecer sobre projetos de novas estações de tratamento de águas e a respeito de remodelações de vulto e aplicação de instalações existentes, colaborando com as demais unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

j) executar pequenas remodelações das instalações de tratamento de água.

Art. 76. Ao Setor de Tratamento de Esgotos e de Resíduos Industriais compete:

a) operar e conservar as estações depuradoras de esgotos, de responsabilidade do DAE;

b) operar as instalações depuradoras dos núcleos urbanos com mais de mil (1.000) habitantes, desde que, atendidas todas as cláusulas dos regulamentos vigentes, passe a responsabilidade do DAE;

c) efetuar exames, análises e pesquisas relativas às características físicas, químicas, biológicas e outras:

A) de esgotos domésticos e resíduos industriais;

B) dos corpos d'água receptores;

C) dos materiais utilizados ou tratamento de esgotos e de resíduos industriais.

d) examinar os projetos de instalações depuradoras de resíduos líquidos e industriais, submetidos à aprovação do DAE, emitindo parecer e, quando fôr o caso, fiscalizar a sua execução;

e) providenciar o levantamento detalhado e completo das estações de esgotos sanitários e de resíduos industriais, em colaboração com o Serviço de Patrimônio e Arquivo;

f) fiscalizar, na medida do necessário, a operação das instalações depuradoras e, de resíduos industriais que estejam ligadas à rede pública de esgotos;

g) efetuar estudos e pesquisas, visando o estabelecimento de índices de poluição, de métodos de ensaios e de análises, de especificações e de normas de trabalho;

h) efetuar estudos e pesquisas, objetivando o aperfeiçoamento dos processos de tratamento de esgotos domésticos e resíduos industriais, bem como das instalações e equipamentos;

i) efetuar estudos e pesquisas sobre biologia, aplicada aos problemas dos serviços de esgotos domésticos e de resíduos industriais;

j) organizar e manter atualizado o cadastro das indústrias, sob o ponto de vista de sua capacidade poluidora, em áreas servidas ou não pela rede pública de esgotos, dentro das zonas de jurisdição do DAE;

k) coligir dados técnicos e científicos, resultantes da operação e conservação das instalações depuradoras de esgotos, bem como decorrentes de pesquisas, exames e análises de laboratórios, dados estes que serão postos à disposição dos legítimos interessados;

l) realizar estudos e propôr medidas de combate à poluição dos cursos d'água, nos limites da jurisdição do DAE, recorrendo, quando necessário, aos órgãos federais, estaduais e municipais, interessados no assunto;

m) dar parecer sobre projetos de novas estações depuradoras de esgotos e a respeito de remodelações de vulto e aplicações de instalações existentes, colaborando com as demais unidades do DAE, encarregadas de tais serviços;

n) executar pequenas remodelações das instalações depuradoras de esgotos.

DA DIVISÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES (DSA)

Art. 77. A Divisão de Serviços Auxiliares é constituída de:

I — Serviço de Oficinas (DSA 1);

II — Serviço de Transporte (DSA 2);

III — Serviço de Tele-Comunicações (DSA 3).

Art. 78. A Divisão de Serviços Auxiliares compete:

a) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparação, reforma e execução de máquinas em geral (hidráulicas, mecânicas, elétricas, pneumáticas, etc.), móveis, esquadrais, ferramentas e equipamentos em geral, de uso do DAE; fornecer assistência e orientação e exercer o controle para a devida operação, conservação e manutenção das máquinas, etc.;

b) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

c) instalar, organizar, conservar e operar os serviços de manutenção e reparação de viaturas;

d) organizar e controlar a distribuição das viaturas, provendo a todos os serviços de condução e transporte dos diversos órgãos do DAE;

e) instalar, organizar, conservar, reparar, operar e ampliar os serviços de rádio-comunicações e telefones, incluindo as respectivas estações;

f) cooperar com as unidades do DAE que executam e mantêm serviços nas vias públicas;

g) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para serviços de águas e esgotos em geral e principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre custo e controle da operação e manutenção das viaturas;

h) providenciar os serviços de conservação e reparo dos prédios e jardins do DAE.

Art. 79. Ao Serviço de Oficinas compete:

a) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparação, reforma e execução de máquinas em geral (hidráulicas, elétricas e pneumáticas), móveis, esquadrais, ferramentas e equipamentos em geral de uso do DAE; fornecer assistência e orientação e exercer o controle para a devida operação, conservação e manutenção, de máquinas etc.;

b) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de instalações elétricas, mecânicas e hidráulicas;

c) instalar, organizar, operar e conservar os serviços de reparação de viaturas;

d) cooperar com as unidades do DAE que executam e mantêm serviços nas vias públicas (na abertura de valas);

e) manter um setor encarregado dos serviços de conservação e reparação dos prédios e jardins do DAE em colaboração com as unidades interessadas.

Art. 80. Ao Serviço de Transporte compete:

a) organizar e controlar a distribuição das viaturas, provendo a todos os serviços de condução e transportes dos diversos órgãos do DAE;

b) instalar, organizar e operar os serviços de manutenção de viaturas;

c) controlar e fiscalizar o fornecimento de combustível às viaturas, anotando o seu consumo, bem como a quilometragem percorrida, o tempo empregado em cada viagem e os trajetos percorridos;

d) providenciar junto a Delegacia Estadual de Trânsito, todos os assuntos de competência da Secção;

e) coligir e fornecer elementos informativos e dados estatísticos de interesse para os serviços de águas e esgotos em geral, e, principalmente, efetuar estudos e organizar estatísticas sobre o custo e controle da operação e manutenção de viaturas.

Art. 81. Ao serviço de Tele-Comunicações compete:

a) instalar, organizar, conservar, reparar, operar e ampliar os serviços de rádio-comunicações e telefones incluindo as respectivas estações;

b) conservar e fiscalizar as linhas telefônicas, com a colaboração dos órgãos que delas se utilizarem;

c) organizar e manter um arquivo, contendo plantas, perfis, e demais detalhes das linhas telefônicas incluindo as respectivas faixas de ocupação, projetos detalhados das estações de rádio-comunicação e de tele-fonia, papéis e outros documentos;

d) colaborar com as demais unidades do DAE, que executam e mantêm serviços nas valas públicas, no controle e distribuição de serviços por rádio-comunicação.

DA PROCURADORIA JUDICIAL (PJ)

Art. 82. A Procuradoria Judicial compete:

a) representar legalmente o DAE, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, nas causas judiciais em que a autarquia fôr parte ou por qualquer fôr interessada, observando o disposto no artigo 17, deste Regimento, e delas dando imediato conhecimento à Procuradoria Geral do Estado;

b) promover judicial ou amigavelmente, as desapropriações de bens móveis, imóveis ou direitos gerais ou não, em geral, necessários aos serviços e obras do DAE, mediante prévias avaliações elaboradas por funcionários designados pelo Diretor Geral;

c) minutar escrituras públicas ou particulares de interesse do DAE;

d) promover a cobrança, judicial ou amigável da "Divida-Ativa".

e) emitir pareceres jurídicos sobre assuntos de interesse do DAE, encaminhados pelo Diretor Geral, ou por solicitação dos dirigentes de outros órgãos da autarquia;

f) estudar e elaborar projetos e leis, decretos e outros atos de interesse do DAE, ou sobre eles opinar;

g) colaborar com os demais órgãos do DAE, na elaboração de contratos, ordens de serviços, termos, editais e qualquer outro documento que exija assistência jurídica ou visto da PJ;

h) conferir e visar procurações, alvarás judiciais e outros documentos de caráter jurídico;

i) intervir em todos os processos de acidentes de trabalho, em conjugação com a DA;

j) presidir processos administrativos ou sindicâncias, quando determinado pelo Diretor Geral, ou indicar um advogado do DAE, para presidi-las;

k) organizar e manter um serviço de documentação jurídica, incluindo uma coleção de normas federais, estaduais e municipais;

l) organizar e manter um registro de documentos, para efeito de recebimento, por procuradores, de vencimentos, salários e outras importâncias devidas a servidores e de pagamentos relativos a obras, serviços e fornecimentos contratados pelo DAE.

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 83. As Divisões e respectivas Secções, à Procuradoria Judicial, aos órgãos, além das atribuições mencionadas nas respectivas Secções deste Regimento, no que lhe couber, compete mais:

a) encaminhar à Divisão Administrativa todas as comunicações e informações relativas ao pessoal, inclusive indicação de vagas ocorridas, e a folha mensal de frequên-

cia, com os comprovantes referentes a abono ou justificação de faltas;

b) manter entrosamento e estreita colaboração com as demais unidades do DAE, e, ainda, mediante autorização do Diretor Geral, com os serviços públicos federais, estaduais e municipais, com as entidades autárquicas e concessionárias de serviços de utilidade pública e com as instituições privadas que tenham a seu cargo atividades correlatas com as unidades;

c) providenciar a requisição e o controle dos materiais necessários às atividades da unidade;

d) propor as medidas e solicitar as providências julgadas convenientes à manutenção, melhoria, e ampliação dos serviços que lhe são afetos;

e) exercer quaisquer outras atividades compatíveis com leis gerais e especiais, tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços;

f) prestar informações sobre assuntos de sua competência;

g) preparar e apresentar a proposta orçamentária da unidade;

h) preparar e apresentar relatórios periódicos e anuais dos serviços executados e dos planos elaborados para as etapas seguintes;

i) manter o asseio, conservação e vigilância das dependências da unidade, bem como a sua abertura e fechamento;

j) zelar pelas conservações dos móveis, aparelhos, máquinas e equipamentos em geral, a seu cargo; bem como dos prédios e jardins, de acordo com as normas fixadas pelo Diretor Geral;

k) providenciar o hasteamento das Bandeiras Nacional e Estadual, nos dias feriados, ou determinados pelo Poder Executivo, nos prédios a seu cargo;

l) desempenhar outras atribuições determinadas pelo Diretor Geral ou pelo Chefe hierárquico imediato.

DO PESSOAL

Art. 84. O DAE terá um quadro próprio de pessoal, sujeito à aprovação da Assembléia Legislativa do Estado, após audiência do DAE.

Art. 85. No Quadro de Pessoal do DAE, serão obrigatoriamente aproveitados os servidores lotados no antigo Departamento Estadual de Águas, salvo nos casos em que, mediante fundamentação convincente, essa providência seja considerada pela autarquia e aprovada pelo Governo do Estado.

Art. 86. Os funcionários lotados no Departamento Estadual de Águas, que não forem incorporados no Quadro de Pessoal do DAE, serão relotados em outras repartições públicas, se o Governo não preferir disponibilizá-los.

Art. 87. Enquanto não for instituído o Quadro de Pessoal do DAE, os direitos, vantagens, benefícios e responsabilidades dos servidores da autarquia regulam-se pelas disposições legais e regulamentos relativos aos servidores do Estado, o mesmo acontecendo com os padrões de vencimentos, normas de hierarquia e competência, ressalvado o disposto na Lei n.º 2.500, de 2 de fevereiro de 1962, e neste Regulamento.

Art. 88. O Diretor Geral do DAE baixará instruções, regendo na época oportuna, a realização de concursos, para cumprimento do disposto no artigo 14 da mencionada Lei.

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 89. Servirão sob o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais de trabalho, sem direito a quaisquer gratificações, a título de serviço extraordinário, o Diretor Geral, os Diretores de Divisão, o Procurador Judicial, os Chefes de Seção e os Assistentes do Diretor Geral, estes, quando funcionários do Quadro.

Art. 90. Servirão também sob o regime de 35 (trinta e cinco) horas o pessoal administrativo, compreendendo: Divisão Administrativa, Gabinete do Diretor e a Secretaria, inclusive os Serviços de Patrimônio e Arquivo, Expediente e Protocolo.

Art. 91. Servirão sob o regime de 44 (quarenta e quatro) horas os demais funcionários não compreendidos nos artigos anteriores.

Art. 92. Poderá ser adotado, para os cargos de direção e de natureza técnica, o regime de tempo integral no DAE com gratificação a ser estabelecida pelo CEAE.

Art. 93. O trabalho dos servidores nos domingos, feriados ou de ponto facultativo, poderá ser compensado com uma folga em dia útil subsequente, a critério do Diretor Geral.

DA PROMOÇÃO

Art. 92. As promoções obedecerão, em conjunto, as seguintes condições:

- mérito;
- tempo de serviço;
- tempo no cargo;
- idade;
- encargos de família.

Art. 93. As promoções serão feitas mediante apostilas do Diretor Geral nos meses de janeiro a julho, quando serão promovidos os funcionários que até 31 de dezembro do ano anterior, ou 30 de junho do semestre anterior, houverem atingido o total dos pontos nas respectivas classes.

Art. 94. A correspondência dos pontos será feita como segue:

- Carreiras de três (3) classes:
 - Classe "A" — menos de 60 pontos;
 - Classe "B" — de 60 a 119 pontos e fração;
 - Classe "C" — a partir de 120 pontos.
- Carreiras de quatro (4) classes:
 - Classe "A" — menos de 43 pontos;
 - Classe "B" — de 43 a 73 pontos e fração;
 - Classe "C" — de 80 a 119 pontos e fração;
 - Classe "D" — a partir de 120 pontos.
- Carreiras de cinco (5) classes:
 - Classe "A" — menos de 30 pontos;
 - Classe "B" — de 30 a 59 pontos e fração;
 - Classe "C" — de 60 a 89 pontos e fração;
 - Classe "D" — de 90 a 119 pontos e fração;
 - Classe "E" — a partir de 120 pontos.

Art. 95. Os pontos serão atribuídos da seguinte forma:

- Tempo de serviço prestado ao DAE — dois pontos por ano de efetivo exercício.
- Tempo de serviço na carreira — quatro pontos por ano de efetivo exercício.
- Tempo de serviço como titular do DAE — seis pontos por ano de efetivo exercício.
- Idade — 0,4 décimos por ano excedente de 18 anos.
- Encargos de família:
 - conjugue na constância do casamento — 5 pontos;
 - dependente — Um ponto por dependente.
 - Mérito — até 70 pontos.

Art. 96. É considerado de efetivo exercício para efeito de promoção, o tempo de afastamento do funcionário em virtude de:

- férias;
- casamento, até oito (8) dias;
- luto pelo falecimento de conjugue, pai, mãe, filho ou irmão, até oito (8) dias;
- exercício de cargo de provimento em comissão, função gratificada ou substituição;
- convocação para o serviço militar;
- juri ou outros serviços obrigatórios por lei;
- licença por acidente em serviço ou doença profissional;
- licença à gestante;
- missão ou estudo, neutros pontos do território Nacional ou no estrangeiro, devidamente autorizado pelo Diretor Geral;
- prisão, se ocorrer, afinal, soltura por ter sido reconhecida a ilegalidade da medida ou a improcedência da imputação;
- trânsito, nos casos de remoção ou designação até o prazo legal;
- processo administrativo, se o funcionário for declarado inocente ou se a pena imposta, for a de advertência, repreensão ou multa;
- licença prêmio;
- exercício em outro órgão estadual, devidamente autorizado pelo Governador do Estado;

Art. 97. Entende-se por dependente:

- filho menor de 21 anos de idade e solteiro ou maior inválido e sem economia própria;
- filha solteira, ou viúva, sem economia própria;
- ascendente até 2o. grau ou irmão inválido desde que vivam às expensas do funcionário e não tenham economia própria.

Art. 98. Ao viúvo ou desquitado de ambos os sexos, enquanto mantiver filho menor, serão conferidos os pontos mencionados no item 5 do artigo 95.

Art. 99. A prova dos encargos de família será feita por atestados ou certidões passados por autoridade competente.

Parágrafo único. O funcionário deverá apresentar pro-

va de encargos de família à Secção de Pessoal do DAE, até 10 de junho e 10 de dezembro de cada ano.

Art. 100. A apreciação do mérito do funcionário compete ao seu chefe imediato e ao superior imediato deste, devendo constar do Boletim de merecimento, que se referirá, sempre, ao semestre anterior.

§ 1o. No caso de estar o funcionário diretamente subordinado ao Diretor Geral, a avaliação do mérito caberá somente a este.

§ 2o. A avaliação do mérito do funcionário que se encontrar exercendo outro cargo ou função do DAE, ou tiver servido sob ordens de mais de um chefe, será feita pela autoridade a que esteve subordinado por mais tempo no semestre a que se referir o Boletim de Merecimento.

§ 3o. O Chefe direto do funcionário afixará, na Unidade respectiva, para conhecimento dos interessados, os pontos referentes ao mérito, atribuídos no Boletim.

Art. 101. O mérito do funcionário corresponde aos pontos obtidos nas condições específicas de merecimento de cada carreira.

Parágrafo único. Serão considerados os cursos de aperfeiçoamento pertinente à carreira.

Art. 102. Não serão atribuídos pontos de merecimento ao funcionário que estiver afastado por mais de três meses no semestre a que corresponder o Boletim de Merecimento.

Art. 103. O funcionário que estiver na situação prevista nas alíneas "P" e "N" do artigo 96, terá o mesmo mérito consignado no último Boletim de Merecimento que lhes tenha sido expedido.

Parágrafo único. Quando promovido, o funcionário que estiver no caso previsto neste artigo só poderá ter nova promoção, após ter reassumido e exercido, efetivamente, o cargo durante seis (6) meses no mínimo.

Art. 104. Não será promovido o funcionário que, embora tendo alcançado número de pontos necessários, apresentar no semestre correspondente à promoção mais de três (3) faltas injustificadas ou houver sofrido penalidade disciplinar de suspensão ou multa.

Art. 105. No processamento das promoções cabem as seguintes reclamações:

- a) da avaliação do mérito;
- b) da contagem final dos pontos.

Art. 106. Da avaliação do mérito caberá:

- a) pedido de reconsideração, por parte do interessado;
- b) recurso "ex-officio", interposto pelo chefe imediato.

§ 1o. O pedido de reconsideração, dirigido às autoridades que houverem atribuído as notas, será encaminhada pelo interessado ao chefe imediato, dentro de dez (10) dias contados da data em que a avaliação se tornar pública, devendo ser decidido no prazo de dez (10) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2o. O recurso "ex-officio" terá cabimento:

- a) quando o pedido de reconsideração não for totalmente atendido;
- b) quando houver divergência, entre autoridades competentes para decidir o pedido de reconsideração.

§ 3o. O recurso, depois de devidamente justificada a decisão pelos chefes que atribuíram as notas, será decidido, em última instância, pelo chefe hierarquicamente superior, no prazo de quinze (15) dias.

Art. 107. Fica assegurada aos servidores do DAE, de qualquer categoria, a percepção de salário-família, correspondente a cada filho de idade inferior a dezoito (18) anos ou a filho inválido de qualquer idade sem recursos próprios de subsistência.

Art. 108. O salário-família será concedido pelo Diretor Geral, à vista da devida comprovação apresentada pelo servidor.

Art. 109. A quantia relativa ao salário-família, será fixada em cinco por cento (5%) sobre o salário mínimo regional vigente.

Art. 110. Continuam em vigor as normas observadas no DAE, relativas à acidente de trabalho.

Parágrafo único. O DAE fica autorizado, a promover, por intermédio de sua Procuradoria Judicial, as providências e os acordos necessários à concessão de eventual indenização aos servidores do DAE, acidentados em serviço.

Art. 111. Os servidores do Quadro do DAE serão obrigatoriamente inscritos no Montepio dos Servidores do Estado e os demais nos Institutos de Previdência.

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. do dia 11-1-63.

DECRETO N. 4.103 — DE 10 DE MARÇO DE 1963

Revoca o Decreto n. 4.069, de 6 de dezembro de 1962, que reformou "ex-officio", na graduação de Cabo, o soldado pertencente ao Batalhão de Polícia, da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Lima.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 031/63/OP-SIJ,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado, nos termos do Acórdão n. 4.754, de 29 de janeiro do corrente ano, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, o Decreto n. 4.069, de 6 de dezembro de 1962, que reformou, "ex-officio", na graduação de Cabo, o soldado pertencente ao Estabelecimento de Polícia da Polícia Militar do Estado, Luiz Gonzaga de Lima de acordo com a letra

a) do art. 333, combinado com a letra b) do § 1o. do mesmo artigo, da lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, mais o art. 1o. da lei n. 1.524, de 4 de março de 1953 e Leis ns. 1.047, de 18 de fevereiro de 1955 e 1.285, de 5 de março de 1956, que em consequência desta ratificação passará a receber os proventos de quatorze mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e setenta e cinco centavos (Cr\$ 14.913,75) mensais, ou sejam cento e setenta e nove mil e vinte e cinco cruzeiros Cr\$ 179.925,00) anuais, entre proventos e adicionais, a partir de 6 de dezembro de 1962.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de março de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Olyntho de Salles Mello
Resp. pelo exp. da Secretaria do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.143 — DE 8 DE ABRIL DE 1963

Isenta de impostos e taxas estaduais, pelo prazo de cinco (5) anos, a firma "Sanget, Fôrros e Acessórios de Gesso Ltda".

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e nos termos da Lei n. 47-A, de 24 de dezembro de 1947, e do que consta do processo protocolado na SIJ sob o n. 01097-62,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica isenta dos impostos e taxas estaduais, excetuados os de exportação, a firma Sanget, Fôrros e Acessórios de Gesso Ltda., com sede nesta capital, à Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, n. 11, que incide sobre a fabricação e instalação de placas acústicas de gesso.

Parágrafo único. — A isenção de que trata o artigo anterior perdurará pelo prazo de cinco (5) anos, a contar de 2 de fevereiro de 1962, quando iniciou as suas

atividades.

Art. 2o. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de abril de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Jesus Corrêa do Carmo

Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Francisco Teixeira, da função de Comissário de Polícia do Povoado de Boa Esperança, município de Marapanim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Manoel Dalmácio de Siqueira, da função de Delegado de Polícia no Município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, Eleutério F. da Paixão Monteiro, 1o. Sargento da Polícia Militar do Estado, da função de Delegado de Polícia no Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, Sargento da Polícia Militar do Estado, do cargo de Delegado de Polícia no Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.

AURÉLIO CORREIA DO CARMO
Governador do Estado
Evandro Rodrigues do Carmo
Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Anésio Alves dos Santos do cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve exonerar, Rui Tavares Ferreira, Coronel da Polícia Militar do Estado, da função de Delegado de Polícia no Município de Tucuruí.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Sílvio Pará, para exercer a função de Comissário de Polícia da Vila de Carapajó, Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Manoel do Espírito Santo Rocha, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado de Boa Esperança, município de Marapanim, vago com a exoneração de Francisco Teixeira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de março de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Raimundo Miranda, para exercer a função de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Colares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Leopoldo Ribeiro da Silva, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Colares, vago com a exoneração de Manoel Dalmácio de Siqueira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Raimundo Nonato Rodrigues de Brito, para exercer o cargo, que se acha vago de Escrivão de Polícia da Sede do Município de Ananindeua.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Claudoir da Silva Santos, 2o. sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, para exercer a função gratificada de Delegado de Polícia no Município de Inhangapi, que se encontra vago com a exoneração de Silvano da Silva Paes.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, João Alves Teixeira, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração, a pedido, de Eleutério Ferreira da Paixão Monteiro, sargento da Polícia Militar do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, José Alves da Cruz Filho para exercer o cargo de Delegado de Polícia do Município de Portel, vago com a exoneração de Anésio Alves dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, Aureliano Tavares Goes, 2o. sargento da ativa da Polícia Militar do Estado, para exercer o cargo de Delegado de Polícia no Município de Tucuruí, vago com a exoneração do Coronel, da mesma Polícia, Rui Tavares Ferreira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de abril de 1963.
AURÉLIO CORREIA DO CARMO
 Governador do Estado
 Evandro Rodrigues do Carmo
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

(*) PORTARIA N. 25/63

O Chefe do 2º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, usando da atribuição que lhe confere o artigo n. 218, da lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o inciso XLIII, do artigo n. 154, do Decreto n. 44.656, de 17 de outubro de 1958, alterado pelo Decreto n. 48.127 de 19 de abril de 1960.

RESOLVE:

Designar, de acordo com o artigo 219, § 1º, da lei n. 1.711/52, o Escriturário nível 10-B, Orlando Geraldo de Leão Guilhon, matrícula

1.013.517, o Auxiliar de Administração José Maria Cardoso matrícula 2.079.462 e o Escrevente nível 7, Eides Romeiro Praço matrícula 1.013.889 para, sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Inquérito destinada a apurar a falta grave de abandono de emprego praticada pelos servidores Antonio Luiz de Araújo e Floriano Cardoso.

Belém, 1 de abril de 1968

Eng. Alfio Fonseca

Chefe do 2. D. R. F.

6/4/63

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O.

(Ext. 9/4/63)

ANUNCIOS

SOBRAL, IRMÃOS S/A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Senhores Acionistas:

Cumprindo as normas legais e também de acordo com os Estatutos desta Sociedade, vimos apresentar e submeter a vosso exame e julgamento, este Relatório, acompanhado do Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes às atividades desta firma durante o exercício findo em 31 de dezembro de 1962.

Pelo exame da documentação ora apresentada, verifica-se ter havido um resultado relativamente satisfatório. Porém, considerando a situação geral no País, com as restrições de crédito que se vem verificando, torna-se necessário que possamos poder contar com maiores recursos para que assim, possamos atravessar essa fase de dificuldades que se pronunciam. Assim, propomos a essa digna Assembleia, ao invés da distribuição de dividendos, seja levada a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de cruzeiros) ao Fundo para Aumento do Capital.

Contando com o apoio dos Srs. Acionistas para a proposta ora apresentada, esperamos a aprovação dos documentos anexos, colocando-nos, ao mesmo tempo, à inteira disposição dos Srs. Acionistas, para quaisquer esclarecimentos que possam vir a necessitar durante a realização da Assembleia Geral Ordinária de nossa organização.

Belém, 25 de março de 1963.

Sobral, Irmãos S/A.

(aa) **Acácio J. F. Sobral** — Diretor Presidente

Arnaldo J. F. Sobral — Diretor Vice-Presidente

America da Cruz Souza Sobral — Diretor

BALANÇO REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

— A T I V O —

Imobilizado	
Imóveis	7.049.055,90
Maquinismos	9.113.725,90
Material rodante	7.241.896,50
Móveis e utensílios	142.024,10
	23.546.702,40

Disponível		
Caixa e Bancos		2.326.045,30
Realizável a Curto Prazo		
Contas Correntes	21.551.004,70	
Duplicatas a receber	8.951.492,20	
Mercadorias gerais	88.788.090,70	
Filiais	59.313.658,30	
Titulos caucionados	11.944.871,30	
Agentes em C/ Cobrança ..	1.214.289,80	
Agentes em C/ Corrente	77.121,70	
Promissórias a receber	175.000,00	
Titulos de crédito	820.000,00	192.835.528,70
Realizável a Longo Prazo		
Empréstimo compulsório	5.554.254,00	
Banco do Nordeste — C/ Investimentos	1.542.450,00	
Centrais Elétricas do Pará S/A	932.924,90	8.029.628,90
Compensação		
Ações caucionadas	80.000,00	
Endossos para desconto	52.908.353,70	52.988.353,70
		Cr\$ 279.726.259,00

— P A S S I V O —

Não Exigível		
Capital	70.000.000,00	
Fundo de Reserva Legal	7.267.816,60	
Fundo de depreciação	9.859.769,90	
Fundo p/ Aumento de Capital	40.000.000,00	
Fundo p/ Consolidação do Ativo	4.526.498,80	
Fundo p/ Créditos duvidosos	895.149,20	
Fundo p/ Garantia de dividendos	4.526.498,80	137.075.783,30
Exigível a Curto Prazo		
Agentes em C/ Corrente	2.182.942,90	
Contas correntes	13.151.283,80	
Obrigações a Pagar	49.406.838,30	
C/ Correntes garantidas — C/ Caução	9.656.829,10	
Filiais	15.016.739,40	
Lucros & Perdas	247.538,50	89.662.172,00
Compensação		
Caução da Diretoria	80.000,00	
Titulos descontados	52.908.353,70	52.988.353,70
		Cr\$ 279.726.259,00

Belém, 31 de dezembro de 1962.

Sobral, Irmãos S/A.

(a) Acácio J. F. Sobral — Diretor Presidente

(a) João Marques dos Santos

Cont. Reg. DEC. 14.244 — CRC. 040.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS & PERDAS

— C R É D I T O —

Saldo do Exercício de 1961	18.343,70
MERCADORIAS GERAIS	
Lucro bruto nesta Conta	105.420.609,20
ALUGUEIS	
Valor desta conta	14.000,00
FUNDO P/CRÉDITOS DUVIDOSOS	
Reversão do Exercício de 1961	401.170,60
	Cr\$ 105.854.123,50

D É B I T O

DESPESAS GERAIS	
Ordenados, Honorários, Salários, Gratificações, Seguros, Comissões, Impostos e diversos ..	68.007.542,70
JUROS E DESCONTOS	
Pelo fecho desta Conta	12.466.085,10
COMISSÕES	
Pelo fecho desta Conta	1.388.440,50
RESERVAS	
Fundo de depreciação	1.649.764,70
Fundo de Reserva Legal	1.199.602,80
Fundo p/Aumento de Capital	20.000.000,00
Fundo p/Créditos duvidosos ..	895.149,20
	23.744.516,70

LUCROS & PERDAS

Saldo para o Exercício de 1963

247.538,50

Cr\$ 105.854.123,50

Belém, 31 de dezembro de 1962.

João Marques dos Santos

Cont. Reg. DEC. 14.244 — CRC 040

Acacio J. F. Sobral — Diretor Presidente

Arnaldo J. F. Sobral — Diretor Vice-Presidente

America da Cruz Souza Sobral — Diretor

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Após havermos examinado o Balanço e demonstração da Conta de Lucros e Perdas de SOBRAL, IRMÃOS S/A. (SISA), referentes ao exercício de 1962, chegamos à conclusão de que os lançamentos contidos nesses documentos, estão corretos, razão porque somos de parecer que sejam os mesmos aprovados pelos senhores acionistas, por ocasião da realização da Assembléia Geral Ordinária dessa firma.

Belém, 30 de março de 1963.

Paulo de Araujo Bastos

José de Castro Batista

Sebastião Leite

(Ext. — 9/4/63)

MASSOUD, TECIDOS, S/A

PARA REPRESENTAÇÕES, S/A.

Assembléia Geral Ordinária

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os snrs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 16 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo 194, nesta cidade, para deliberarem sobre o seguinte: —

Ficam convidados os senhores acionistas para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar no próximo dia 22 de abril, às 17,00 horas, na sede atual da sociedade, à rua Dr. Malcher n.º 63, nesta cidade, a fim de ser discutido e decidido sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Julgamento das contas e relatório da Diretoria.
- b) Balanço e demonstração das contas de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962.
- c) Eleição dos membros da Diretoria.
- d) Eleição dos membros do Conselho Fiscal, e correspondente remuneração.
- e) o que ocorrer.

a) — tomar conhecimento do estado atual do patrimônio e negócios sociais e deliberar sobre a conveniência e modo de liquidação da sociedade.

b) — O que ocorrer.
Belém, (Pa), 6 de abril de 1963

Belém, 8 de abril de 1963.

a) Farid Elias Massoud —

Diretor Presidente

(Ext. 9 4, 10 e 11/4/63)

Pela Diretoria

Franti C. Barbosa - Presidente

(T. 7127 9, 10 e 11/4/63)

CURTUME MAGUARY S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs. acionistas:

Vimos apresentar-vos, na forma da lei e dos nossos Estatutos, a situação financeira e econômica da nossa Empresa, como do Balanço Geral e demonstração de Lucros e Perdas, anexos, referentes ao exercício de 1962.

Persistimos na recomendação para que seja efetivado o aumento do capital social, aproveitando os Fundos Sociais.

Estaremos à disposição dos Srs. acionistas para quaisquer esclarecimentos necessários.

Vila Maguary, 15 de março de 1963.

(a.) Diretoria — Aloysio G. A. de Menezes

José Oliveira Reis

Luís Daniel Lavareda Reis

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962

ATIVO

Imobilizado

Maquinismos	4.447.182,00	
Instalações	2.049.024,30	
Móveis e Utensílios	371.124,00	
Veículos	1.165.647,50	
Construções	3.763.792,60	
Vila Operária Maguary	278.653,80	
Terrenos	1.058.287,50	13.133.711,70

Disponível

Caixa e Bancos		4.324.034,80
----------------------	--	--------------

Realizável

Estoques em ser	17.845.186,60	
Efeitos a Receber	8.387.090,40	26.232.277,00

Inversões

Obrigações Federais	606.226,90	
Centrais Elétricas do Pará	661.048,00	
Banco do Nordeste do Brasil	333.444,00	1.650.718,90

Contas de Compensação

Banco Ultramarino C/Caução	2.119.584,70	
Ações caucionadas	150.000,00	
Ações em depósito	49.000,00	
Seguros contratados	8.700.000,00	
Loteamentos	3.590.500,00	14.609.084,70

Cr\$ 59.949.827,10

PASSIVO

Não Exigível

Capital	15.000.000,00	
Fundo para aumento de capital	3.374.644,70	18.374.644,70

Fundos estatutários	5.164.144,90	
Fundo de Depreciação	3.355.289,90	
Provisão para Liquidações	833.709,20	4.193.999,10

Promessas de compra e venda	3.475.550,00	
-----------------------------------	--------------	--

Exigível

Banco Ultramarino — C/Garantida	874.299,90	
Duplicatas Descontadas	2.020.718,50	
Obrigações a pagar	3.165.940,40	
Gratificações a pagar	1.087.500,00	
Dividendos a pagar	251.942,40	7.400.401,20

Deved. e Cred. Agentes		481.472,20
Previdência Social (IAPI)	152.952,90	
Imposto de Consumo	54.270,40	
Imposto de Vendas e Consignações	217.597,20	424.820,50

Contas Compensadas

Duplicatas caucionadas	2.119.584,70	
Caução da Diretoria	150.000,00	
Ações depositadas	49.000,00	
Seguros contratados	8.700.000,00	
Lotes negociados	3.590.500,00	14.609.064,70

Saldo à disposição da Assembléia

Resultado do exercício		5.825.709,80
------------------------------	--	--------------

Cr\$ 59.949.827,10

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS E PERDAS

CRÉDITOS

De Produtos Manufaturados		
Resultado na fabricação e venda	21.286.459,90	
De Aluguéis		
Rendas cobradas	88.700,00	
De Acessórios de Embalagem		
Vendidos	55.319,60	
De Fundo de Provisão		
Reversão deste Fundo de 1961	435.691,00	

Cr\$ 21.866.170,50

DÉBITOS

A Gastos de Custeio, Combustível, Lubrificantes e acessórios mecânicos	6.343.067,90
A Despesas Gerais e Beneficência	4.512.142,70
A Impostos (Não vendas e consignações)	1.292.189,40
A Juros	251.952,70
A Gratificação Salarial	918.750,00
A Fundo de Depreciação	427.221,40
A Fundos de Provisão (Reservas p/liquidações)	833.709,20
A Fundos Estatutários	1.456.427,40
A Saldo à disposição da Assembléia	5.825.709,80

Cr\$ 21.866.170,50

Maguary, 15 de março de 1963.

(a.) Diretoria — Aloysio G. A. de Menezes

José Oliveira Reis

Luís Daniel Lavareda Reis

Aloysio G. A. de Menezes

G. Livros — Reg. no C.R.C. sob n. 0263

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

Durante o exercício findo de 1962 acompanhamos com regularidade as negociações e a contabilidade do Curtume Maguary S. A. Examinamos, agora, o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral da Sociedade e a demonstração de Lucros e Perdas e somos de parecer que as contas devem ser aprovadas.

Maguary, 13 de março de 1963.

O Conselho Fiscal — Dr. Celso de Bastos Meira

João Canuto da Silva

João Lopes Nogueira

**VIUVA MARCOS BELICHA
COMERCIO S/A (VI-
MARCOS)**

Cópia Autentica da

Ata de Assembléia Geral Ordinária da firma VIUVA MARCOS BELICHA COMERCIO S/A (VIMARCOS) realizada aos (28) dias do mês de fevereiro de 1961 com o fim especial de deliberar a aprovação do Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativo ao ano social, encerrado aos (31) trinta e um dias de Outubro de 1960, eleição dos componentes da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.

Precisamente às (20) vinte horas do dia (28) vinte e oito de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e um em sua sede social, à avenida Lauro Sodré, n. 4, nesta cidade de Juruti, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da firma VIUVA MARCOS BELICHA COMERCIO S/A — (VIMARCOS) assumindo o sr. José Jaime Bittencourt Belicha, Presidente da Diretoria a direção dos trabalhos, convidando os snrs. Moisés Marcos Alves e José Nunes para secretariá-lo, os quais assumiram essas funções. Tendo então o sr. Presidente declarado ao plenário, encontrar-se a Assembléia regularmente constituída, pela presença da totalidade do capital social, e mandando o senhor secretário ler o "Edital de Convocação" da mencionada Assembléia, publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado no dia 19 de fevereiro de 1961, abaixo, transcrito deu por iniciada a sessão:

VIUVA MARCOS BELICHA COMERCIO S/A — (VIMARCOS)

Convocação de Assembléia Geral Ordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da VIUVA MARCOS BELICHA COMERCIO S/A (VIMARCOS) a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no dia 28 de fevereiro de 1961, às 20 horas na sede so-

cial, desta Sociedade, à av. Lauro Sodré, n. 4, afim de deliberar sobre os seguintes:

ORDEM DO DIA

A) Leitura, Discussão e aprovação do Balanço, Demonstração de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, Relativos ao exercício de 1960

B) Eleição dos componentes da Diretoria

C) Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes

Juruti, 17 de fevereiro de 1961

A) José Jaime Bittencourt Belicha — D. Presidente

Em seguida por ordem do sr. Presidente o senhor secretário passou a lêr as demonstrações do Ativo e Passivo e da Conta de Lucros e Perdas e Relatório da Diretoria do Balanço encerrado em 31 de Outubro de 1960, tudo com o parecer favorável do Conselho Fiscal, sendo então os mesmos postos em discussão pelo sr. Presidente. Falou o acionista Moisés Marcos Alves e Auta Bittencourt Belicha, dizendo o quanto esta Diretoria tem trabalhado para engrandecimento desta Sociedade.

O Sr. Presidente suspendeu a discussão e submeteu a aprovação o Balanço do Ativo e Passivo, demonstração de Lucros e Perdas, relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, sendo tudo aprovado unanimemente.

Nessa altura a sessão foi suspensa por dez (10) dez minutos para os preparativos eleitorais para a eleição da nova Diretoria, conseguindo-se posteriormente o seguinte resultado, o qual foi obtido por unanimidade.

José Jaime Bittencourt Belicha — Diretor Presidente 11.000 votos

Moisés Marcos Alves — Diretor Comercial 11.000 votos

Auta Bittencourt Belicha — Diretor Tesoureiro 11.000 votos

José Nunes — Diretor Secretário 11.000 votos

Logo em seguida foi discutida também a questão dos pro-labores da nova Diretoria o que após debates ficou assim aprovado:

Para Diretor Presidente Cr\$20.000,00

Para Diretor Comercial Cr\$ 15.000,00

Para Diretor Tesoureiro Cr\$15.000,00

Para Diretor Secretário Cr\$ 10.000,00

Prosseguindo os trabalhos em sua terceira parte da Ordem do Dia, após ter sido a sessão novamente suspensa por dez minutos para os preparativos da eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, para o exercício de 1961 à 1962, o senhor secretário ao reiniciar os trabalhos fez a chamada dos acionistas que votaram imediatamente, sendo apurado o seguinte resultado:

MEMBRO EFETIVOS DO CONSELHO FISCAL

Yolanda Belucio

Relator 11.000 votos

Antonio Agostinho da Silva

Junior Membro 11.000 votos

Bento Portilho de Barros

Membro 11.000 votos

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

Joaquim Fonseca

11.000 votos

José Ferrari

11.000 votos

Eliezer Benitha

11.000 votos

O sr. Presidente declara os eleitos empossados em suas funções e pede ao plenário para que estabeleça o valor das remunerações dos senhores Membros do Conselho Fiscal recém-eleitos, ficando estabelecida a quantia mensal de Cr\$400,00 (Quatrocentos cruzeiros) quando em exercício e pelo comparecimento às sessões ordinárias, e havendo sessões extraordinárias, durante o período para o qual foram eleitos, serão pagos na mesma base.

Isto posto, o Sr. Presidente congratulando-se com os acionistas presentes, pela boa ordem dos trabalhos, mandou que fosse por mim, secretário, lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos.

Juruti, 28 de fevereiro de 1961

José Jaime Bittencourt Belicha — Presidente da Mesa

José Nunes

— 1. Secretário

Moisés Marcos Alves

— 2. Secretário

Auta Bittencourt Belicha

— Diretor Tesoureiro

Rachel Belicha Alves —

Simy Benitah Belicha —

Yolanda Belucio —

José Bonifácio do Nascimento —

Edgar Magno Nunes —

Raimunda Barroso Nunes —

João Nunes Nazaré —

Eliezer Benitah —

Confere com original

Z. Dalmário

Aux. de Escritório

VISTO

José Jaime Bittencourt Belicha, Diretor Presidente

Cr\$ 200,00

Pagou os emolumentos na

1. via na importância de Du-

zentos cruzeiros

Recebedoria 8 de março de

1962

O funcionário

J. VASCONCELOS

JUNTA COMERCIAL DO ES-

TADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apre-

sentada no dia 8 de março de

1962 e mandada arquivar por

pachó do Diretor na mesma

data, contendo 3 folhas de

n. 801/803 que vão por mim

rubricadas com o apelido de

Tenreiro Aranha do que faço

uso. Tomou na ordem de ar-

quivamento o n. 218/62. E para

constar eu, Carmem Celeste

Tenreiro Aranha, Primeiro

oficial, fiz a presente nota.

Junta Comercial do Estado do

Pará, em Belém, 9 de março

de 1962.

O Diretor **Oscar Faciola**

(Ext. 9/4/63)

COMPANHIA AMAZONIA

TEXTIL DE ANIAGEM

"C A T A"

Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os srs. acionis-

tas a reunir em Assembléia

Geral Ordinária, em nosso

escritório sito à Estrada Nova

do SESP, s/n. (canto com a

rua Cezário Alvim), no pró-

ximo dia 15 às 10 horas, para

deliberar sobre:

a) Apreciação e votação do

Balanço, conta de Lucros

e Perdas e contas do

exercício findo.

b) O que ocorrer.

Belém, 5 de abril de 1963.

Varlindo Manoel Gonçalves

Diretor-Superintendente

(Ext. 6, 9 e 10/4/63)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Ata da trigésima primeira reunião da Assembléa Geral Ordinária da Companhia Industrial do Brasil realizada em 31 de março de 1963.

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e sessenta e três, reunidos em primeira convocação, às nove horas, na sede social a rua da Municipalidade, número trezentos e noventa e oito, acionistas da Companhia Industrial do Brasil, que representavam mais do um quarto do capital social, todo êle com direito a voto, como se verificou de suas assinaturas às folhas trinta e dois (32) do Livro de Presença, com as declarações exigidas no art. 93, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o diretor-presidente, senhor Wady Thomé Chamié convidou os senhores acionistas para escolherem o acionista que devia presidir a Assembléa Geral Ordinária.

Por aclamação foi indicado o acionista José Fiock Danin que, para secretário, convidou o acionista Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho. Constituída, assim a mesa, o senhor presidente declarou instalada a Assembléa Geral Ordinária, a qual acrescentou publicado no DIARIO OFICIAL e no jornal FOLHA DO NORTE, anúncio que é deste teor: **COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL**, Convocação da Assembléa Geral. De ordem do senhor Presidente da Assembléa Geral ficam todos os senhores acionistas convocados para se reunirem em sessão de Assembléa Geral Ordinária a ser realizada no dia 31 de março corrente, na sede social, sita a rua da Municipalidade, número trezentos e noventa e oito, nesta cidade, afim de tomarem conhecimento das contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962 e o que ocorrer. Para 23 de março de 1963. a) Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho, Secretário.

Disse mais o senhor Presidente que tinham sido feitas no DIARIO OFICIAL do dia 23 de março findo as publicações ordenadas pelo art. 99,

do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, pelo que a Assembléa Geral podia deliberar sobre a materia. Determinou-me, em seguida, o que fiz como secretário, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

Posto em discussão o Relatório foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos senhores Acionistas presentes, tendo se obstado do votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Procedeu-se, em seguida, à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o presente exercício de 1963. Colhidas as cédulas e apurados os votos o presidente proclamou o seguinte resultado: Paulo Lopes de Azevedo, Eric Percival Ptiman e Manoel Pereira Feio Ervudosa, todos brasileiros, casados reeleitos. Para suplentes do Conselho Fiscal: Wilson Cunha Lima, Álvaro José de Moura e D. Olga Hachen Thomé Chamié, todos brasileiros, os dois primeiros casados e a última viúva reeleitos.

Por proposta do acionista Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho a Assembléa Geral aprovou a remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o presente exercício, que se de (Hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) mensais.

Nada mais havendo a tratar e encerrado às fls. 32 do livro de Presença com a minha assinatura, a sessão foi suspensa pelo tempo necessária a lavratura desta ata no livro próprio, e reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada pelos acionistas presentes.

Dela tiro cinco cópia datilografadas, devidamente conferidas para os fins legais.

a) **Hermenegildo Perdígão Pena de Carvalho** Secretário
(Ext. Dia 9|4|63)

CIMAQ COMPANHIA PARA-ENSE DE MAQUINAS
Assembléa Geral Ordinária
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Na forma do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, a

realizar-se no dia 20 do corrente mês, às 16 horas, na sede social a avenida Senador Lemos, 95, nesta cidade, para deliberar sobre o seguinte:

- juízo das contas e relatório da diretoria;
- Balanço e demonstração das contas de Lucros e Perdas e respectivo parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício de 1962;
- eleição e correspondente remuneração dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício;
- eleição para preenchimento das vagas na Diretoria, e respectiva Presidência e o que correr.

Belém, 8 de abril de 1963.

a) **Durval Machado Carvalho**
Diretor
(Ext. 9, 10 e 11|4|63)

ROFAMA, FERRAGENS,
S/A.

Assembléa Geral Ordinária.

Convidamos os snrs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária forma dos Estatutos, no dia 18 de Abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social nesta cidade à rua 15 de Novembro, n. 174 para deliberarem sobre o seguinte: —

- Juízo das contas e relatório da Diretoria;
- Balanço e demonstração das contas de Lucros e Perdas, e respectivo parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962.
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e remuneração correspondente.
- O que ocorrer.

Belém, 8 de Abril de 1963.

a) **Roberto Farid Elias Massoud** - Diretor Presidente
(Ext. 9, 10 e 11|4|63)

AFRICANA, TECIDOS S/A
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO

De conformidade com os nossos estatutos e o Decreto lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os snrs. acionistas para a reunião da Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 26 de abril de 1963, às 15 horas, na sede social, à travessa Frutuoso Guimarães n. 174, nesta cidade, para o seguinte:

- Julgar as contas e rela-

tório da Diretoria Balanço Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta de Lucros & Perdas, referentes ao ano de 1962.

- Eleição do Conselho Fiscal para o novo exercício;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 8 de abril de 1963

Henrique José Ribeiro Presidente

Antonio José da Silva Coelho
Diretor

Antonio Ferreira — Diretor
(Ext. 9, 10 e 11|4|63)

BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os senhores acionistas deste Banco a se reunirem em sessão de Assembléa Geral Ordinária, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, n. 263, às 15 horas do dia 20 de abril corrente, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- apreciar o relatório da Diretoria, balanço e conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício de 1962 e parecer do Conselho Fiscal;
- eleger os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o período de 1963.
- fixar os honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- o que ocorrer.

Belém, 8 de abril de 1963

OS DIRETORES

aa) **Alexandrino Gonçalves Moreira, Luiz Américo de Amorim, Antonio Augusto Fonseca**

(Ext. 8, 9 e 10|4|63)

AREAS S/A TECIDOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os snrs. acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 13 do corrente às 16 horas na sede social a avenida Portugal, 115 afim de resolver sobre a aprovação das contas da Diretoria, através do Balanço e Conta de Lucros e Perdas e eleição do Conselho Fiscal.

Belém, 6 de abril de 1963.

a) **Antonio da Silva Arêas**
Presidente

(Ext. Dia 7, 9 e 10|4|63)

**VIUVA MARCOS BELICHA
COMERCIO S/A. — (VI-
MARCOS)**

Cópia Autentica da
Ata da sessão de Assembléa
Geral Ordinária da firma
VIUVA MARCOS BELI-
CHA S/A realizada aos 28
dias do mês de fevereiro do
ano de mil novecentos e
sessenta e dois.

Aos vinte e oito dias do mês
de fevereiro do ano de mil no-
vecentos e sessenta e dois,
precisamente às vinte horas
em sua sede social, sita à av.
Lauro Sodré, n. 4, nesta ci-
dade de Juruti, Estado do
Pará, República dos Estados
Unidos do Brasil, reuniram-se
em sessão de Assembléa Ge-
ral Ordinária, os acionistas da
firma VIUVA MARCOS BE-
LICHIA COMERCIO S/A —
(VIMARCOS), assumindo o
Sr. José Jaime Bittencourt
Belicha, a presidência dos
trabalhos e convidando o sr.
José Nunes e Moisés Marcos
Alves para secretaria-los, os
quais assumiram essas fun-
ções. Declarou então o sr. Pre-
sidente ao plenário encontrar-
se a Assembléa regularmente
constituída, pela presença
da totalidade do capital, e
passou o sr. secretário a lei-
tura do "Edital de Convoca-
ção" da mencionada Assem-
bléa, publicado no "DIÁRIO
OFICIAL" do Estado no dia
20 de fevereiro do ano corren-
te.

**VIUVA MARCOS BELICHA
COMERCIO S/A. — VIMAR-
COS)**

**Convocação de Assembléa
Geral Ordinária**

Ficam convocados os senho-
res acionistas de Viuva Mar-
cos Belicha Comercio S/A
(VIMARCOS) a se reunirem
em Assembléa Geral Ordiná-
ria no dia 28 de fevereiro de
1962, às 20 horas, na sede
desta Sociedade à av. Lauro
Sodré, n. 4 a fim de delibe-
rar os seguintes,

ORDEM DO DIA

- Leitura e discussão do
Balanco, Demonstração
de Lucros e Perdas, Re-
latório da Diretoria e Pa-
recer do Conselho Fiscal,
encerrado em 31 de Ou-
tubro de 1961.
- Eleição dos componentes
da Diretoria.
- Eleição dos membros do
Conselho Fiscal e seus

respectivos suplentes.
d) Discutir e aprovar o pro-
labore da Diretoria.
e) Discutir a aprovar o pro-
labore dos membros do
Conselho Fiscal.
Juruti, 17 de fevereiro de
1962,

a) José Jaime Bittencourt
Belicha — Diretor Presi-
dente.

a) Moisés Marcos Alves —
Diretor Comercial.

Em seguida, passou a lêr o
Balanco do Ativo e Passivo
demonstração da conta de lu-
cros e perdas e relatório da
Diretoria referente ao periodo
de 1. de novembro de 1960 à
31 de outubro de 1961, tudo
com o parecer favorável do
Conselho Fiscal, sendo então
postos em discussão, pelo snr.
Presidente estes assuntos, ten-
do a Assembléa, através à
palavra dos snrs. acionistas
Rachel Belicha Alves e Yolan-
da Belucio, tecido elogios una-
nimes ao sr. Presidente pelo
alto descortínio e orientação
firmes empregados aos negó-
cios sociais. O sr. Presidente
agradece as referências elo-
giosas e passa a cumprir o
que preceitua o art. 100 da
lei das Sociedades por ações
mandando que seja procedida
a votação sendo unanimemen-
te aprovadas as contas pres-
tadas pela Diretoria.

Prosseguindo os trabalhos,
em segunda parte, após ter
sido a sessão suspensa por dez
minutos para os preparativos
eleitorais, afim de serem elei-
tos a Diretoria e os
membros do Conselho
Fiscal e seus respectivos
suplentes, para o periodo de
1960 à 1963 foi constatado o
seguinte resultado, tendo o
sr. secretário feito a chamada
aos acionistas, votarem ime-
diatamente:

DIRETORIA

José Jaime Bittencourt Be-
licha —
Diretor Presidente
Moisés Marcos Alves —
Diretor Comercial
Auta Bittencourt Belicha —
Diretor Tesoureiro
José Nunes — Diretor Se-
cretário

**MEMBROS DO CONSELHO
FISCAL (EFETIVO)**
Yolanda Belucio — Relator
Antonio Agostinho da Silva
Junior — Membro

Bento Portilho de Barros —
Membro

**SUPLENTES DO CONSELHO
FISCAL**

- Joaquim Fonsêca
- José Ferrari
- Eliezer Benitah

O sr. Presidente declara os
eleitos empregados em suas
funções e pede ao plenário
para que estabeleça o valor
das remunerações dos srs. Di-
retores e snrs. Membros do
Conselho Fiscal, recém-elei-
tos, sendo estabelecida o se-
guinte: Mensal Diretor Pre-
sidente Cr\$ 30.000,00; Dire-
tor Comercial Cr\$ 25.000,00
Diretor Tesoureiro Cr\$
20.000,00 e Diretor secretário
Cr\$ 20.000,00 e para o Conse-
lho Fiscal Cr\$ 400,00 pelo
comparecimento às sessões or-
dinárias, e havendo sessões
extraordinárias durante o
periodo para o qual foi eleito,
serão pagas na mesma base.
Isto posto, o sr. Presidente
congratulado-se com os snrs.
acionistas presentes pela boa
ordem dos trabalhos mandou
que fosse por mim, secretário,
lavrada a presente Ata, que
depois de lida e aprovada será
assinada por todos.

Juruti, 28 de fevereiro de
1962.

**A) José Jaime Bittencourt
Belicha — Presidente da
Mesa**

**A) José Nunes — 1. Secre-
tário**

**A) Moisés Marcos Alves —
2. Secretário**

**A) Auta Bittencourt Belicha
— Dir. Tesoureiro**

A) Rachel Belicha Alves

A) Simy Benitah Belicha

A) Yolanda Belucio

**A) José Bonifácio do Nasci-
mento**

A) Edgar Magno Nunes

**A) Raimunda Barroso Nunes
VISTO**

**José Jaime Bittencourt Beli-
cha** Diretor Presidente
Confere com o original
Z. Dalmário
Aux. de Escritório

Cr\$ 200,00

Pagou os emolumentos na
1. via na importância de Du-
zentos Cruzeiros.

Recebedoria 8 de março de
1962

O Funcionário

J. VASCONCELOS

**JUNTA COMERCIAL DO ES-
TADO DO PARÁ**

Esta ata em 5 vi-
as foi apresen-
tada no dia 8 de março de 1962
e mandada arquivar por des-
pacho do Diretor na mesm
data, contendo 3 fôlhas de n.
778/850 que vão por mim ru-
bricadas com o apelido de
Tenreiro Aranha da qual fa-
ço uso. Tomou na ordem de
arquivamento o n. 217/62. E
para constar eu, Carmem Ce-
leste Tenreiro Aranha, Pri-
meiro oficial, fiz a presente
nota. Junta Comercial do Esta-
do do Pará, em Belém, 9 de
março de 1962.

O Diretor **Oscar Faciola**

(Ext. 9/4/63)

**PIRES, CARNEIRO, S/A.
Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

De acôrdo com os nossos
Estatutos e o Decreto-lei fe-
deral n.º 2.627, de 26 de se-
tembre de 1940, convoco os
senhores Acionistas para a
reunião da Assembléa Geral
Ordinária, a realizar-se no
próximo dia 22 de abril de
1962 às 16 horas em nossa sé-
de social, à Avenida Serzedo-
lo Corrêa, n.º 4 — Edifício
Manoel Pinto da Silva, conj.
402, nesta cidade, para o
seguinte:

a) julgar as contas e re-
latórios da Diretoria, balanco,
parecer do Conselho Fiscal e
demonstração das contas de
Lucros e Perdas, referente ao
ano de 1962;

b) eleição do Conselho
Fiscal para o novo exercício;

c) o que ocorrer.

Belém, 1. de abril de 1963

Pela Diretoria

Dr. Oziel Rodrigues Carneiro

Diretor — Presidente

(Ext. 9, 10 e 11/4/63)

**S A O B E R N A R D O
INDUSTRIAL LTDA.**

CHAMADA DE EMPREGADO
Convidamos o Sr. Leonidas
Alfaia Lopes, a reassumir
suas funções em nossa Serra-
ria, no prazo de três dias a
contar desta data, findo o qual,
dispensaremos seus serviços,
considerando abandono de
emprego, de acôrdo com a
C. L. T.

Belém, 5 de abril de 1963.
Oswaldo Camara de Sousa
Gerente

(T. 7104 — 5, 6 e 9/4/63)

S/A. BITAR IRMÃOS
Assembléa Geral Extraor-
dinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que será realizada em primeira convocação no próximo dia 13 do corrente às nove horas, no escritório desta sociedade, sito à rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1º) Aumento de capital da empresa.

2º) Reforma de seus estatutos em seus artigos. 5, 7, e 29

3º) O que ocorrer de interesse social da empresa.

Belém, em 5 de abril de 1963
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 5, 9 e 10/4/63)

S.A. BITAR IRMÃOS
Assembléa Geral Ordinária

1ª CONVOCAÇÃO

De acôrdo com os estatutos desta sociedade, convido os senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Ordinária, que será realizada no próximo dia 13 do corrente, às 8,30 horas da manhã, no escritório desta sociedade, sito a rua Siqueira Mendes 79, nesta cidade, afim de deliberarem sobre:

1) Aprovação das contas da diretoria e conhecimento de seu relatório, sobre os negócios sociais e fatos administrativos, durante 1962.

2) Exame, discussão, e aprovação de balanço geral, conta de lucros e perdas, e parecer do Conselho Fiscal.

3º) Eleição do Conselho Fiscal, e seus suplentes, bem como de Presidente de Assembléa Geral.

4º) Eleição da Diretoria de S.A. Bitar Irmãos, para o triênio 1963/1965.

Belém, 5 de abril de 1963.
Miguel de Paulo R. Bitar
Presidente

(Ext. 5, 9 e 10/4/63)

CASA FAROL
SILVA, DUARTE — FERRAGENS S/A.
Assembléa Geral Ordinária

— (Convocação) —

Em cumprimento ao art. 9.º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 15 do mês corrente, às 10 horas, em nossa Sede Social à Av. Castilhos França, n. 41/44, nesta cidade, será realizada a Assembléa Geral Ordinária, na qual será resolvido o seguinte:

- Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1962.
- Eleição do Conselho Fiscal.
- O que ocorrer.

Belém, 6 de abril de 1963.

A DIRETORIA.

(Ext. — Dia 6, 9 e 10/4/63).

COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA
Editai de Concorrência Ad-
ministrativa

A D I T A M E N T O
Em aditamento ao Edital de Concorrência publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 29 de março e 2 de abril do corrente ano, chamamos a atenção dos interessados para a redação do item "e" do referido Edital que passará a ser a seguinte:

- e) — Os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Cruzeiros) para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo "Mantimentos"; Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (Cem Mil Cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 2 de abril de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza Capitão-de-Corveta
(IM) Encarregado da Divisão do Intendência
(Ext. Dias 4 e 8/4/63)

COMANDO DO 4º DISTRITO
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDENCIA
Editai de Referência

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, chama a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no "DIÁRIO

OFICIAL" do Estado do Pará, dos dias 29 de março e 2 de abril de 1963 referente à Concorrência Administrativa, que será realizada neste Comando, no próximo dia 17 de abril de 1963, para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta capital durante o período de 1º de maio a 31 de agosto de 1963; dos grupos: — 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza e conservação; 53 — Material de expediente: artigos de papelaria, máquinas para escritório e acessórios; — 54 — Material de imprensa; 56 — Munição de boca — sub-grupos "Mantimentos", "Açougue", "Padaria", "Aves e Ovos", "Laticínios", "Melhorias de rancho", "Dietas", "Verduras e frutas", "rações preparadas", etc.; 57 — Medicamentos. Aparelhos, utensílios e vasilhames para laboratório — Drogas e reativos — Utensílios e vasilhames para farmácia; 61 — Material dentário; 64 — Material para cozinha e copa.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará em, 1º de abril de 1963.

Rubens Sérgio de Mello e Souza Capitão-de-Corveta
(IM) Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. Dias 4 e 8/4/63)

INDÚSTRIA E COMERCIO
MARAJOARA S/A — ENCOMARSA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Convocam-se os srs. subscritores do capital social da indústria e Comércio Marajoara S/A — Incomarsa — em organização, para se reunirem em assembléa geral de cons-

tituição, a ser realizada no dia 13 de abril de 1963 às 10 horas, à travessa Seto de Setembro, n. 136, Sala n. 23, nesta cidade, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dit: — a) — leitura, discussão e aprovação do projeto de Estatutos Sociais; b) — eleição dos membros da diretoria e componentes efetivos e suplentes do conselho fiscal. Blém, 4 de abril de 1963.
Ismael Cavacante Ribeiro
Filho — Fundador
(T. 7107 6, 9 e 11/4/63)

SOBRAL, IRMÃOS S. A.
(S I S A)

Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, na forma dos Estatutos, no dia 18 de abril do corrente ano, às 17 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, 2/16. A ordem do dia constará dos seguintes assuntos:

a) Relatório, Balanço e Contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962, bem como sobre o parecer do Conselho Fiscal;

b) eleição da Diretoria, Presidente da Assembléa Geral, membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

c) o que ocorrer.
Acácio J. F. Sobral
Presidente
(Ext. — 4, 6 e 9/4/63)

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Editai de concorrência pública
PARA VENDA DE PAPEL
VELHO

A diretoria do Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, devidamente autorizada, torna público que se acha aberta concorrência para a venda de cerca de cinco (5) toneladas de papel inservível, constante de documentos diversos, cuja validade está prescrita por lei, existentes no Arquivo do mesmo Departamento.

Os interessados deverão enviar suas propostas de compra, em envelopes fechados, a partir do dia 1 de abril entrante até às 17,00 horas do dia 15 do mesmo, entregando-as no protocolo da Repartição (Recebedoria de Rendas, andar térreo). As 10,00 horas do dia 16, imediato ao do encerramento desta concorrência, o Diretor procederá à abertura dos envelopes, em presença dos concorrentes que desejarem, assistir ao ato anunciando em seguida qual a proposta vencedora.

Departamento de Receita,
em 30 de março de 1963.

Hernani Ferreira
Secretário
(Dias 6, 6 e 9/4/63)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos snrs. Acionistas que se encontram a sua disposição em nossa sede social à Avenida Castilhos França 6/7, durante às horas de expediente os documentos de que trata o art. 99 da lei 2.627 das Sociedades por Ações, referente ao exercício de 1962.

Belém, 5 de abril de 1963.
BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente
(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

MARTINS MELO S/A. — INDUSTRIA E COMERCIO Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO

Em cumprimento ao dispositivo da Lei 2627 e em obediência aos nossos Estatutos, convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 8 (oito), às 16:00 horas, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro 248, nesta cidade a fim de resolver o seguinte:

- contas da Diretoria, referentes ao exercício de 1962;
- o que ocorrer.

Belém, 30 de março de 1963.

A DIRETORIA
(Ext. — 6, 9 e 10/4/63)

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A**Assembléa Geral Ordinária CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados por esta firma os srs. acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Castilhos de França 6/7, no próximo dia 17 de abril às 16 horas afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal e mais o que ocorrer, nos tér-

mos do art. 88 do decreto n. 2627 de 26/9/1940.

BARROS E CORDEIRO, COMERCIO E NAVEGAÇÃO S/A

Manoel Joaquim Esteves Cordeiro Presidente
(Ext. 5, 6 e 7/4/63)

MERPRE — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES, S. A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social à Praça da Bandeira, n. 28, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de Setembro de 1940, relativos ao ano de 1962.
Belém (Pa), 2 de abril de 1963.

(a) Jurandyr Murta Rocha, Presidente.

(Ext. — Dias 5, 6 e 9/4/63)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**Seção do Pará**

De conformidade com o disposto no art. 16 do regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bachareis em Direito Ary Jansen Branco e Ruy Zacharias Mártires, brasileiros, solteiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 3 de abril de 1963.

(a.) Arthur Claudio Mello, Primeiro Secretário.
(T. 7105 — 5, 6, 9, 10 e 11/4/63)

CURTUME MAGUARY S. A. Assembléa Geral Ordinária

Convidamos os Srs. acionistas para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se em nossa sede social, à Vila Maguary, Ananindeua, no dia 13 do mês corrente, às 16:00 horas, para apreciação e julgamento do relatório e contas da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962 e fixação das remunerações respectivas, e mais o que ocorrer dentro dos moldes legais.

Belém, 3 de abril de 1963.

A DIRETORIA

(T. 7103 — 5, 6 e 9/4/63)

BANCO DE CREDITO DA AMAZONIA S/A.**Assembléa Geral Ordinária PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em assembléa Geral Ordinária, no dia 16 (dezesseis) de abril corrente, às 10 (dez) horas, na sede deste estabelecimento, à praça Visconde do Rio Branco, número 90 (noventa), nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Contas de Lucros e Perdas, Balanços e Pareceres do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962;
- Eleição para preenchimento de cargo vago na Diretoria (art. 22º dos Estatutos);
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1963/1964 (art. 32º dos Estatutos);
- Fixação dos honorários da Diretoria (art. 24º dos Estatutos);
- Fixação dos honorários do Conselho Fiscal (art. 35º dos Estatutos);
- O que ocorrer.

Belém, 2 de abril de 1963.
(a) Oswaldo de Castro Rebelo, Diretor no exercício da Presidência
(Ext. 2, 10 e 16/4/63)

BANCO DE CRÉDITO DA AMAZONIA S.A.**Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos Srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, para serem examinados, nas horas de expediente deste Banco, em sua sede, à praça Visconde do Rio Branco, número noventa, nesta capital, os seguintes documentos, relativos ao exercício de 1962:

- Relatório da Diretoria;
- Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
- Pareceres do Conselho Fiscal.

Belém, 8 de março de 1963.
(a) Raymundo de Alcântara Figueira, Presidente.

(Ext. — 9, 23/3 e 11/4/63)

AVISO AOS ACIONISTAS

Levamos ao conhecimento dos senhores acionistas que de conformidade com o decreto n. 2627, de 26 de setembro de 1940, se encontram à disposição dos mesmos, na sede social, à Praça Justo Chermont, 180, nas horas de expediente, o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962, demonstração da conta de Lucros e Perdas, livros e documentos que servirão de base para os mesmos.

Belém, 16 de março de 1962.

Lidia Lage Lobato

Presidente

(Ext. — 15/3, 1 e 17/4/63)

LUCIFARMA S/A.**Assembléa Geral Ordinária**

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 17 de abril, às 16 horas, à Praça Justo Chermont, n. 180, com o fim de:

- tomar conhecimento do relatório da Diretoria, do Parecer do Conselho Fiscal, do Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1962 e da demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b) eleger os membros do Conselho Fiscal para o período de 1963;

c) fixar os honorários da Diretoria.

Belém, 16 de março de 1963.

Lidia Lage Lobato

Presidente

(Ext. — 15/3, 1 e 17/4/63)

SECRETARIA DE OBRAS TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Dirce da Rocha Camargo, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do Rio Tapajós, limitando-se ao Norte com a Concessão de Belterra, ao Sul com o lote de terras de José Inácio Fontes, ao Leste com terras de Francisco Deliberador e a Oeste com terras de Ana Valério Marchetti.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Renato Riani, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com o lote de Plácido Caldas Filho, ao Sul com terras do Estado, a Leste com terras de Nelson Marqueti e a Oeste com terras de Antonio Florêncio de Souza.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Plácido Caldas Filho, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do Rio Tapajós, limitando-se ao Norte com o lote de terras de Francisco Li-

berador, ao Sul com o lote de terras do Renato Riani, a Leste com o lote de terras de Joaquim de Oliveira e a Oeste com o lote de terras de José Inácio Fontes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Nelson Marqueti, nos termos o artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

A margem direita do rio Tapajós, limitando-se pelo Norte com um lote de terras requeridas por Joaquim de Oliveira, ao Sul com um lote de terras devolutas do Estado, ao Leste com o lote de terras de Moacir Miranda e a Oeste com um lote de terras de Renato Riani.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Joaquim de Oliveira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se ao Norte com o lote de terras requerido por Angelo Peruca, ao Sul com o lote de terras requerido por Nelson Marqueti, a Leste com o lote de Cecília Peruco Deliberador e a Oeste com terras de Plácido Caldas Filho.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Moacir Batista de Miranda, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ou Norte, com terras de Cecília Peruco Deliberador; ao Sul, e a Oeste com terras devolutas; e a Leste com terras de Lino Marchetti.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Cecília Peruco Deliberador, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ou Norte com terras de Francisco Deliberador Neto; ao Sul, com terras de Moacir Batista de Miranda; a Oeste, com terras de Narciso Sesti; e a Leste com terras devolutas.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Francisco Deliberador Neto, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Frente ou Norte, com terras pertencentes ao Estabelecimento Rural do Tapajós (Belterra); ao Sul, com terras de Cecília Peruco Deliberador; a Leste, com terras devolutas e a Oeste, com terras do Sr. Muniz Marques.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Adm.

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Lino Marchetti, nos termos do artigo 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 29a. Comarca; 770. Térmo; 770. Município de Santarém e 1990. Distrito, medindo 6.600 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente Norte com terras requeridas por Narciso Sesti, ao Sul com terras devolutas do Estado a Leste com o lote de terras requerido pela Agro-Colonizadora de Seringaia Ltda, e a Oeste, com terras requeridas por Moacir Batista de Miranda.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 29 de novembro de 1962.

Yolanda L. de Brito

Of. Administrativo

(Dias — 28/3 e 8/4/63)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por José Maria da Mota J. Chermont, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13a. nos termos do art. 6º do Regulamento de Chaves e 960. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado à margem esquerda do Rio Tartaruga, de cuja foz dista 33 quilômetros, limitando-se por ambos os lados com terras devolutas do Estado.

E para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Chaves.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 13 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 30/3 e 10/4/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 1963

NUM. 6.756

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que às fls. 145 dos autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Antonio Leal Gomes da Silva Santiago, e apelado, Manoel Leal, foi pelo Exmo. Sr. Des. Presidente, oxarado o seguinte despacho: —

Não admito o recurso manifestado às fls., com base nas letras a e d, inciso III do art 101 da Constituição Federal eis que o Venerando Acórdão recorrido não violou nenhum dos artigos invocados pelo recorrente e nem lhes deu interpretação diversa da de outros Tribunais do País. Trata-se, na realidade, de questão de fato, matéria extrínseca à natureza do recurso extraordinário.

Belém, 2 de abril de 1963.

(a) **Polycarpo Moraes Prebitero**

Dado e passado nesta Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em 2 de abril de 1963.

Wilson Rabelo — Escrivão

JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3ª Pretória

EDITAL

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3º Pretor Criminal.

O Dr. Jair Albano Loureiro, 3º Pretor Criminal, faz saber aos que lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo 1.º Promotor Público da Capital, foi denunciado José do Nascimento, brasileiro, solteiro, com 25 anos de idade, comerciante residente a travessa Padre Figueiro, n.º 201, como incurso no art. 129, comb. com o art. 42 do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado, especialmente expedido o presente Edital para

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

que o denunciado sob pena de revelia compareça a esta Pretória, no dia 22 do corrente mês entrante, às 9,00 horas a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais, do qual é acusado.

Belém, 3 de abril de 1963.
Eu, Mario Santos, escrivão.
O Pretor **Jair Albano Loureiro**

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Elias Alves de Olanda e Minerva Monteiro Ferreira; ele solteiro, natural do Maranhão, marítimo, filho de João Alves de Olanda e Maria Monteiro de Olanda; ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Gabriel Francisco Ferreira e Izaura Monteiro Ferreira, residentes nesta cidade.

Francisco Honório da Silva e Malvina Monteiro Ferreira; ele, solteiro, natural do Ceará, braçal, filho de Luiz Honório da Silva e Adelina Maria de Jesus; ela solteira, natural do Ceará, doméstica, filha de Gabriel Francisco Ferreira e de Izaura Monteiro Ferreira, residentes nesta cidade.

Raimundo Cipriano do Nascimento e Doralice Branches dos Santos; ele solteiro, natural do Pará, industrial, filho de Pedro Daniel do Rosário e Josefa Maria do Nascimento; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Joaquim dos Santos e de Geralda Brâncos dos Santos, residentes nesta cidade.

Murilo dos Santos Câmara e Maria Francisca de Sousa; ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Nestor Carlos da Câmara e Amélia dos Santos Câmara; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Francisco Teodoro de Souza e Francisca Mariz de Lima, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de abril de 1963.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) **EDITH PUGA GARCIA.**

(G. — 9 e 16-4-63)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

Dário Soares Batista da Costa e Maria de Nazaré Sales Ruiz; ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Francisco Soares da Costa Filho e Oscarina Batista da Costa; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Dolores Sales Ruiz, residentes nesta cidade.

Antonio Mariano de Cintra Santos e Maria da Conceição Batista; ele solteiro, natural do Pará, contabilista, filho de Constantino Ferreira dos Santos e de Cassilda Cintra dos Santos; ela é também solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Epidório Primitivo Batista e Tereza Moraes da Assunção, residentes nesta cidade.

Luiz de Figueiredo da Silva e Ana de Castro Chada; ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Artur de Figueiredo da Silva e Maria D'Anunciação da Silva; ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Americo Gonçalves Chada e Dolores de Castro Chada, residentes nesta cidade.

Francisco de Carvalho Reis e Maria Helena Duarte; ele solteiro, natural do Pará, motorista, filho de Maria Paula dos Reis; ela solteira, natural do Pará, funcionária federal, filha de José Tomaz Duarte e Leonília de Sousa Duarte, residentes nesta cidade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de abril de 1963.

E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a.) **EDITH PUGA GARCIA.**

(T. — 7.126 9 e 16-4-63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas — **Raymundo de Souza e Silva** e **Raimunda Fernandes da Silva**, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de Raimundo Queiroz da Silva e Maria de Souza e Silva, ela solteira, natural do Pará, estudante, filha de Pedro Fernandes da Silva e Iolanda Santos da Silva, residentes nesta cidade — **Octávio Fran-**

cisco Neves e Maria Luzia Alves, eles solteiros, nat. do Pará, comerciante, filho de Antonio Francisco Neves e Elvira Oval Peres, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco dos Chagas Alves e de Miguelina da Silva Alves, res. nesta cidade — **Felisberto Marques de Mota e Souza** e **Maria Helena Camara Frazão**, ele solteiro, nat. do Pará, militar, filho de Raimundo Nonato da Mota e Souza e Francisca Marques da Mota e Souza, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Flávio Ferreira Frazão e Leopoldina Camara Frazão, res. nesta cidade — **Aldérico Protásio Pinheiro** e **Maria Carmen Parente**, ele solteiro, nat. do Pará, comerciante, filho de Manoel Pinheiro e de Benedita Protásio Pinheiro; ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Carmine Parente e Virgínia Araújo Parente. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6932 — 2 e 9/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Rafael Luiz Bastos** e **Maria Ivone Bezerra**, ele solteiro, nat. do Pará onde reside, aux. de escritório, filho de Carlos Ribeiro e Ana Ribeiro, ela solteira, nat. do Ceará, prendas do lar, filha de Vitorino Primo Bezerra, res. no Ceará — **Manoel Maiarino Monteiro Lobato** e **Doralice Pereira de Nazaré**, ele solteiro, nat. do Pará, bancário, filho de Manoel Afonso Lobato e Raimunda Monteiro Lobato, ela solteira, nat. do Pará, doméstica, filha de Isidoro Rodrigues de Nazaré e Maria do Rosário Pereira de Nazaré, res. nesta cidade — **Edgar Proença Delgado** e **Graciete Teixeira Medeiros**, ele solteiro, nat. do Pará, eng. civil, filho de Luiz Colombo Hauseler e Cacilda Proença Delgado, ela solteira, nat. do Pará, bancária, filha de Severino Pedro de Medeiros e de Helena Teixeira de Medeiros, res. nesta cidade — **Fernando de**

Oliveira Caleja e Maria José Pereira, êle solt. nat. do Pará, militar, filho de José Antonio Caleja e de Tereza Maria de Oliveira Caleja, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Albertino Pereira e de Delphina Pereira, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos que os iniba do enlace matrimonial. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10. de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6933 — 2 e 9/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor **Miguel Pinheiro dos Santos e Deuzarina Neves** ele solt. nat. do Pará, marceneiro, filho de Abel Pinheiro da Conceição e Antonia Pinheiro Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Raimunda Neves, res. n. cidade: — **José de Ribamar Saraiva Baldez e Maria Luzia Soares Gomes**, ele solt. nat. do Maranhão barbeiro, filho de Teófilo Saraiva Baldez e Carmen Balata Saraiva Baldez, ela solt. nat. do Pará, professora, filha de Oscar de Oliveira Gomes e Iracema Soares Gomes, res. n. cidade: — **João Raimundo da Silva e Zenilda Rodrigues de Freitas**, ele solt. nat. do Pará, braçal, filho de Ciriaco Abraão da Silva e Olivia Albarnáz da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cecilio Corrêa de Freitas e Lenilda Coelho Rodrigues, res. n. cidade: — **Humberto Ferreira de Magalhães e Raimunda Alves** ele solt. nat. do Pará, electricista, filho de José Maria Magalhães e Maria José Ferreira de Magalhães, ela é solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Domingos Trindade e Helena Alves, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
(G. 28/3 e 4/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Newton Oliveira de Brito e Edyla Melres Figueiredo**, ele solt. nat. do Pará, dentista, filho de Oséas Miniz de Brito e de Analia Oliveira de Brito, ela solt. nat. do Pará contabilista, filha de Eward Nunes de Figueiredo e Laura Malrés de Figueiredo, res. n. cidade: — **Benedicto Calandrini da Costa Azevedo e Célia Lopes Valente**, ele nat. do Pará, dentista filho de Manoel Prendas Calandrini do Azevedo e Joana Calandrino

da Costa Azevedo ela solt. nat. do Pará, normalista, filha de Gastão Feio Valente e de Almira Lopes Valente, res. n. cidade: — **Rubens Gonçalves dos Santos e Terezinha de Jesus Melo da Silva**, ele solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Antonio Carlos José dos Santos e de Antonio Gonçalves Farias, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha do Livio Gomes da Silva e Petronila Vieira de Melo, res. n. cidade: — **Rugue Ferreira de Freitas e Eilde Augusta da Silva**, ele solt. nat. do Pará, propagandista, filho de Raimundo Ferreira de Freitas e de Zilda Silva Freitas ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cristiano Henrique da Silva e Sarah Ataliba da Silva, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 26 de março de 1963. E eu, Edith Puga Garcia escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia
6894 28/3 e 4/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Edson Ferreira de Assunção e Ilizete Ivanilde Pinto Ferreira**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Marinho Antonio de Assunção e de Donatila Ferreira de Assunção, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Jofre Piraibe Ferreira e Francisca Pinto Ferreira, res. nest. cidade: — **Gilberto de Almeida Corrêa e Maria Delma Gales**, ele solt. nat. do Pará, militar, filho de Afonso de Araujo Correa e Marilda de Almeida Correa, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de Joaquim Batista Gales e Tereza Tuloo Gales, res. nesta cidade: — **João Batista Ferreira e Maria de Nazaré dos Santos Moraes**, ele solt. nat. do Pará, motorista, filho de Pedro Batista Palheta e Rosalina Rodrigues Pereira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Moraes e Maria da Glória dos Santos, residentes nesta cidade: — **Almando Galvão Andrade e Terezinha de Jesus Moscoso**, ele solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Antão de Castro Andrade e Maria Ferreira Galvão Andrade, ela solt. nat. do Pará, comerciária, filha de Antonio Moscoso Garcia e Albertina Sanchez Garcia, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6987 — 5 e 12/4/63)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **Jorge de Andrade Gomes e Alfredina Mendes de Oliveira**, êle solt. nat. do Rio de Janeiro, filho de Sebastião Ivo Gomes e Irene de Andrade Gomes, militar, ela solt. nat. do Pará, func. federal, filha de João Mendes de Oliveira e Maria Nazareth de Oliveira, res. nesta cidade: — **José Alves Simões Filho e Maria Izabel de Farias**, êle solt. nat. do Pará, comerciário, filho de José Alves Simões e Alice Alves Simões, ela solt. nat. do Pará, escriturária, filha de Juvenal Tomás de Farias e Izabel de Oliveira, res. nesta cidade: — **Raimundo Cardoso Lobato e Risolinda Quaresma de Oliveira**, êle solt. nat. do Pará, viajante comercial, filho de Arnobio Gonçalves Lobato e Ana da Fonseca Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Felipa de Moraes Quaresma, res. nesta cidade: — **Romeu Monteiro dos Santos e Raimunda Ferreira de Sousa**, êle solt. nat. do Pará, func. federal, filho de Romeu Fernandes dos Santos e Raimunda Monteiro dos Santos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Agapito Ferreira e Raquel Pereira de Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 4 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino:

Edith Puga Garcia
(T. 6988 — 5 e 12/4/63)

COMARCA DA CAPITAL

Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1.^a Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos, número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo finado Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, que se processa perante êste Juizo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio

Torres Galvão e somente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede dêste juizo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrivão, este datilografei, subscrevi.

O Juiz de Direito: — **Roberto Cardoso Freire da Silva**.
(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7 e 15/8/63)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Lourdes de Borborema Chamont, nos termos do art. 70 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 13a. nos termos do art. 6º do Regulamento de Chaves e 960. Distrito, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Confinando à esquerda, direita e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edificio em que funciona a Coletoria de Rendas naquele Município de Chaves.

Secretaria de Obras, Terras e Aguas do Estado do Pará, 26 de março de 1963.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(Dias — 30/3 e 10/4/63)